

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	---

	<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede: (...)</p> <p>m) À alteração ao Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (Estatuto da Ordem dos</p>				
--	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>Contabilistas Certificados);</p> <p align="center">CAPÍTULO XII</p> <p>Contabilistas Certificados</p> <p align="center">Artigo 34.º</p> <p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</p> <p>Os artigos 3.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º-A, 12.º-B, 13.º, 16.º, 17.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 43.º, 44.º, 47.º, 49.º, 51.º, 52.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 74.º, 78.º, 79.º, 81.º, 83.º, 85.º, 87.º, 88.º, 89.º, 91.º, 110.º, 114.º, 115.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º e 124.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, passam a ter a seguinte redação:</p>					
<p align="center">Artigo 3.º</p> <p>Atribuições</p> <p>São atribuições da Ordem:</p>	<p align="center">Artigo 3.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>[...]:</p>			<p align="center">Artigo 3.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>[...]</p>	<p align="center">Artigo 3.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>[...]:</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>a) Conceder o título profissional de contabilista certificado, bem como emitir a respetiva cédula profissional;</p> <p>b) Defender a dignidade e o prestígio da profissão de contabilista certificado, zelar pelo respeito dos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;</p> <p>c) Reconhecer as qualificações profissionais da profissão de contabilista certificado;</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica;</p> <p>d) Reconhecer qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos</p>			<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...]</p> <p>d) [...]</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>d) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e formação profissional dos seus membros;</p> <p>e) Definir normas e regulamentos técnicos de atuação profissional, tendo em consideração as normas emanadas da Comissão de Normalização Contabilística e de outros organismos com competências na matéria;</p> <p>f) Representar os contabilistas certificados perante quaisquer</p>	<p>da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>e) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos seus membros e disponibilizar, para aqueles fins, a respetiva formação profissional;</p> <p>f) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão;</p> <p>g) [Anterior alínea e];</p> <p>h) [Anterior alínea f];</p>			<p>e) [...]</p> <p>f) [...]</p> <p>g) [...]</p> <p>h) [...]</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [Anterior alínea e]</p> <p>h) [Anterior alínea f)]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>entidades públicas ou privadas;</p> <p>g) Organizar e manter atualizado o registo dos contabilistas certificados;</p> <p>h) Certificar, sempre que lhe seja solicitado, que os contabilistas certificados se encontram no pleno exercício dos seus direitos, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>i) Organizar e regulamentar os estágios profissionais, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>j) Promover, regulamentar e dirigir os exames dos candidatos a contabilistas certificados, de acordo com o presente Estatuto;</p> <p>k) Promover a publicação de um boletim ou revista, com objetivos de prestar informação atualizada nas</p>	<p>i) Elaborar e atualizar o registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>j) [Anterior alínea h)];</p> <p>k) [Anterior alínea i)];</p> <p>l) [Anterior alínea j)];</p> <p>m) Promover a publicação de boletins ou revistas, com objetivos de prestar informação atualizada nas</p>			<p>i) [...]</p> <p>j) [...]</p> <p>k) [...]</p> <p>l) [...]</p> <p>m) [...]</p>	<p>i) [...];</p> <p>j) [Anterior alínea h)];</p> <p>k) [Anterior alínea i)];</p> <p>l) [Anterior alínea j)];</p> <p>m) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>áreas técnica, científica e cultural;</p> <p>l) Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, investigação e trabalhos que visem o aperfeiçoamento de assuntos de natureza contabilística e fiscal;</p> <p>m) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa do exercício da atividade profissional dos contabilistas certificados e dos seus interesses profissionais e participar na elaboração da legislação relativa aos mesmos;</p> <p>n) Exercer o poder disciplinar sobre os contabilistas certificados,</p>	<p>áreas técnica, científica e cultural;</p> <p>n) [Anterior alínea l)];</p> <p>o) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa do exercício da atividade profissional dos contabilistas certificados e dos seus interesses profissionais e participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>p) Exercer o poder disciplinar sobre os contabilistas certificados,</p>			<p>n) [...]</p> <p>o) [...]</p> <p>p) [...]</p>	<p>n) [Anterior alínea l)]</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>nos termos do presente Estatuto;</p> <p>o) Estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional;</p> <p>p) Definir, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, após prévia consulta à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), os meios de prova da qualidade de contabilista certificado;</p> <p>q) Promover e apoiar a criação de sistemas complementares de segurança social para os contabilistas certificados;</p> <p>r) Implementar, organizar e executar sistemas de</p>	<p>sociedades de profissionais, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares bem como sobre os respetivos sócios, administradores ou gerentes, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>q) [Anterior alínea o];</p> <p>r) Definir, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, ouvida a Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e Instituto dos Registos e do Notariado, os meios de prova da qualidade de contabilista certificado;</p> <p>s) [Anterior alínea q)];</p> <p>t) [Anterior alínea r)];</p>			<p>q) [...]</p> <p>r) [...]</p> <p>s) [...]</p> <p>t) [...]</p>	<p>q) [Anterior alínea o]</p> <p>r) Definir, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, ouvida a Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., os meios de prova da qualidade de contabilista certificado;</p> <p>s) [Anterior alínea q)];</p> <p>t) [Anterior alínea r)];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>verificação da qualidade dos serviços prestados por contabilistas certificados; s) Conceber, organizar e executar, para os seus membros, ações de formação profissional que visem o aperfeiçoamento profissional dos membros, aceitando como válida toda a formação profissional, em matérias da profissão, que os membros realizem nos mesmos termos que a lei determina para fins do Código de Trabalho em matéria de formação profissional certificada e não podendo a Ordem solicitar outros comprovativos ou requisitos adicionais aos do Código de Trabalho;</p>	<p>u) [Anterior alínea s)];</p> <p>v) Prestar serviços aos seus membros, no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação, à</p>			<p>u) [...]</p> <p>v) [...]</p>	<p>u) [Anterior alínea s)]</p> <p>v) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>t) Propor a criação de colégios de especialidade, organizar o seu funcionamento e regulamentar o acesso aos mesmos pelos membros da Ordem;</p>	<p>disponibilização de ferramentas profissionais e à assistência técnica e jurídica; w) [Anterior alínea t);</p> <p>x) Atribuir prémios ou títulos honoríficos; y) Proceder à emissão de pareceres em matéria técnica que sejam solicitados por qualquer entidade, nacional ou estrangeira, pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão; z) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de</p>			<p>w) [...]</p> <p>x) [...]</p> <p>y) [...]</p> <p>z) [...]</p>	<p>w) [Anterior alínea t)</p> <p>x) [...];</p> <p>y) [...];</p> <p>z) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>u) Exercer as demais funções que resultem do presente Estatuto ou de outras disposições legais.</p>	<p>proteção contra a concorrência desleal; aa) [Anterior alínea u)].</p>			<p>aa) [...]</p> <p>ab) Disponibilizar e certificar os dados dos contabilistas certificados para reconhecimento e validação dos atributos profissionais.</p>	<p>aa) [Anterior alínea u)]</p> <p>bb) (NOVO) Disponibilizar e certificar os dados dos contabilistas certificados para reconhecimento e validação dos atributos profissionais, bem como os respetivos contabilistas.</p>
<p>Artigo 5.º Representação 1 - A Ordem é representada, em juízo e fora dele, pelo Bastonário ou, nos casos de impedimento deste, pelo vice-presidente do conselho diretivo. 2 - A Ordem pode intervir, como assistente, nos processos judiciais em que seja parte um dos seus membros e em que estejam em causa questões</p>	<p>Artigo 5.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015</u> , de 7 de <u>setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
relacionadas com o exercício da profissão.	3 - A Ordem pode ainda intervir, na defesa do título profissional, incluindo a denúncia das situações de exercício ilegal da profissão, podendo constituir-se assistente em processo-crime e processo contraordenacional.				
<p>Artigo 7.º</p> <p>Receitas e cobrança</p> <p>1 - Constituem receitas da Ordem:</p> <p>a) O produto das taxas de inscrição e quotas dos seus membros;</p> <p>b) As taxas cobradas pela prestação de serviços;</p> <p>c) Os rendimentos do respetivo património;</p> <p>d) O produto de heranças, legados e doações;</p> <p>e) O produto das multas;</p>	<p>Artigo 7.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) As taxas e valores cobrados pela prestação de serviços;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> 				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>f) O produto de publicações, colóquios, congressos e prestações de serviços, permanentes ou ocasionais, levadas a cabo pela Ordem;</p> <p>g) Quaisquer outras receitas previstas na lei.</p> <p>2 - Compete à Ordem proceder à liquidação e cobrança das suas receitas, incluindo as quotas e taxas, assim como as multas e demais receitas.</p> <p>3 - Em caso de não pagamento dentro dos prazos devidos dos montantes resultantes das cobranças das receitas previstas no n.º 1, é expedido aviso mediante carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados.</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>				
<p>Artigo 9.º Título profissional e exercício da profissão</p>	<p>Artigo 9.º Título profissional e exercício de atos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>1 - Designam-se por contabilistas certificados os profissionais inscritos na Ordem, nos termos do presente Estatuto, sendo-lhes atribuído, em exclusividade, o uso desse título profissional, bem como o exercício da respetiva profissão.</p> <p>2 - São igualmente contabilistas certificados, após inscrição na Ordem e para os efeitos previstos no número anterior:</p> <p>a) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, que venham a obter o reconhecimento das respetivas qualificações profissionais, nos termos previstos na Lei n.º 9/2009,</p>	<p>reservados</p> <p>1- A atribuição do título profissional de contabilista certificado, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos contabilistas certificados, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> <p>2- [...]:</p> <p>a) Os profissionais nacionais de Estados-Membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, que venham a obter o reconhecimento das respetivas qualificações profissionais, nos termos previstos na Lei n.º 9/2009,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>b) Os profissionais que tenham obtido as qualificações fora de Portugal, em condições de reciprocidade, desde que obtenham a equiparação das qualificações necessárias e preencham os demais requisitos para a inscrição, nos termos previstos no presente Estatuto e na demais legislação em vigor.</p> <p>3 - Podem igualmente exercer a atividade os profissionais a que se refere o artigo 123.º</p> <p>4 - Os profissionais mencionados nos n.os 2 e 3 que exerçam em Portugal a profissão de contabilista certificado estão sujeitos às regras profissionais e</p>	<p>de 4 de março, na sua redação atual;</p> <p>b) Os profissionais que tenham obtido as qualificações fora de Portugal, desde que obtenham a equiparação das qualificações necessárias e preencham os demais requisitos para a inscrição, nos termos previstos no presente Estatuto e na demais legislação em vigor.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
deontológicas aplicáveis aos contabilistas certificados portugueses, sem prejuízo das regras do Estado de origem a que devam continuar a sujeitar-se.					
<p>Artigo 10.º Atividade profissional</p> <p>1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> <p>a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas</p>	<p>Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [Revogada];</p>	<p>Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	<p>Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) Eliminar.</p>	<p>Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	<p>Artigo 10.º Atos da profissão contabilista certificado</p> <p>1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, dos seguintes atos próprios:</p> <p>a) [Revogada];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística;</p> <p>b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades referidas na alínea anterior;</p> <p>c) Assinar, conjuntamente</p>	<p></p> <p>b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, na área contabilística, incluindo a assinatura das demonstrações financeiras e das declarações fiscais que tenham por base informação contabilística, das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso;</p> <p>c) [Revogada].</p>	<p></p> <p>b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, na área contabilística e fiscal, incluindo a assinatura das demonstrações financeiras e das declarações fiscais que tenham por base informação contabilística, das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso;</p> <p>c) [...].</p>	<p></p> <p>b) Eliminar</p>	<p></p> <p>b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, na área contabilística e fiscal, incluindo a assinatura das demonstrações financeiras e das declarações fiscais que tenham por base informação contabilística, das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso;</p> <p>c) [...].</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [Revogada].</p>
--	--	---	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	---

<p>com o representante legal das entidades referidas na alínea a), as respetivas demonstrações financeiras e declarações fiscais, fazendo prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem, sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas pela lei comercial e fiscal aos respetivos órgãos.</p> <p>2 – Compete, ainda, aos inscritos na Ordem:</p> <p>a) Exercer funções de consultoria nas áreas da contabilidade e da fiscalidade;</p> <p>b) Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo</p>	<p>2 – Os contabilistas certificados têm, ainda, competência para:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	<p>2 - [...].</p>	<p>2 - [...].</p>	<p>2 - [...].</p>	<p>2 – Os contabilistas certificados têm, ainda, competência para a realização dos seguintes atos:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>
--	---	-------------------	-------------------	-------------------	---

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas;</p> <p>c) Desempenhar quaisquer outras funções definidas por lei, relacionadas com o exercício das respetivas funções, designadamente as de perito nomeado pelos tribunais ou por outras entidades públicas ou privadas.</p> <p>3 – Entende-se por regularidade técnica, para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, a execução da contabilidade nos termos das disposições previstas nos normativos aplicáveis, tendo por suporte os documentos e as informações fornecidos pelo órgão de gestão ou pelo empresário, e as decisões</p>	<p>c) [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p>	<p>3 - Entende-se por regularidade técnica, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, a execução da contabilidade nos termos dos princípios contabilísticos e disposições previstas nos normativos aplicáveis, tendo por suporte os documentos e as informações fornecidos pelo</p>	<p>3 - [...].</p>	<p>c) [...].</p> <p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	---

<p>do profissional no âmbito contabilístico, com vista à obtenção de uma imagem fiel e verdadeira da realidade patrimonial da empresa, bem como o envio para as entidades públicas competentes, nos termos legalmente definidos, da informação contabilística e fiscal definida na legislação em vigor.</p> <p>4 – As funções de perito referidas na alínea c) do n.º 2 compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilista, da realidade patrimonial que lhe subjaz.</p>	<p>4 – As funções de perito referidas na alínea e) do n.º 2 compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilista, da realidade patrimonial que lhe subjaz.</p>	<p>4 – As funções de perito referidas na alínea c) do n.º 2 compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilística, da realidade patrimonial que lhe subjaz.</p>	<p>órgão de gestão ou pelo empresário, e as decisões do profissional no âmbito contabilístico, com vista à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da realidade patrimonial da empresa, bem como o envio para as entidades públicas competentes, nos termos legalmente definidos, da informação contabilística e fiscal definidas na legislação em vigor.</p> <p>4 – As funções de perito referidas na alínea c) do n.º 2 compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilística, da realidade patrimonial que lhe subjaz.</p>	<p>4 - [...].</p>	<p>4 – As funções de perito referidas na alínea c) do n.º 2 compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilista, da realidade patrimonial que lhe subjaz.</p>
--	--	--	--	-------------------	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>5 - O disposto no n.º 2 não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem.</p>	<p>(igual à redação atual/na prática eliminação à PPL) 5 - Os meios de prova da qualidade de contabilista certificado para efeitos de assinatura das demonstrações financeiras e envio das declarações fiscais são definidos pela Ordem, ouvidas as entidades públicas competentes 6 – (Anterior n.º 5).</p>	<p>5 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos Contabilistas Certificados sem título são punidos nos termos da lei penal.</p>	<p>5 - Os atos referidos no n.º 2 não são expressamente reservados pela lei para efeitos do artigo 2.º da Lei n.º 2/2013, de 1 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na lei.</p>	
<p>Artigo 11.º Modos de exercício da atividade</p> <p>1 - Os contabilistas</p>	<p>Artigo 11.º [...] 1 - [...]:</p>				<p>Artigo 11.º [...] 1 - [...]:</p>

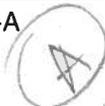
Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>certificados podem exercer a sua atividade:</p> <p>a) Como profissionais independentes;</p> <p>b) Como sócios, administradores ou gerentes de uma sociedade profissional de contabilistas certificados ou de uma sociedade de contabilidade;</p> <p>c) No âmbito de uma relação jurídica de emprego público, como trabalhadores que exercem funções públicas, desde que exerçam a profissão de contabilista certificado na administração direta e indireta do Estado ou na administração regional ou local;</p> <p>d) No âmbito de uma relação contratual</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) Como sócios, administradores ou gerentes de uma sociedade profissional de contabilistas certificados, de uma sociedade de contabilidade ou de uma sociedade multidisciplinar cujo objeto social abranja o exercício das atividades do artigo 10.º;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) No âmbito de uma relação contratual</p>				<p>a) [...];</p> <p>b) Como administradores gerentes de uma sociedade profissional de contabilistas certificados, de uma sociedade de contabilidade ou de uma sociedade multidisciplinar cujo objeto social abranja o exercício das atividades do previsto no artigo 10.º;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>celebrada com outro contabilista certificado, com uma sociedade de profissionais, com uma sociedade de contabilidade, com outra pessoa coletiva ou com um empresário em nome individual.</p> <p>2 - Com exceção da prestação de serviços no âmbito de sociedades de contabilidade como sócios ou membros da gerência ou da administração, os contabilistas certificados celebram, obrigatoriamente, por escrito, com as entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o contrato de prestação de serviços referido no n.º 5 do artigo 70.º, devendo assumir, nesse documento, pessoal e diretamente, a responsabilidade pela</p>	<p>celebrada com outro contabilista certificado, com uma sociedade de profissionais, com uma sociedade de contabilidade ou com uma sociedade multidisciplinar, com outra pessoa coletiva ou com um empresário em nome individual.</p> <p>2 - Com exceção da prestação de serviços no âmbito de sociedades de profissionais, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares cujo objeto social abranja o exercício das atividades do n.º 1 do artigo 10.º, como sócios ou membros da gerência ou da administração, os contabilistas certificados celebram, por escrito, com as entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, o contrato de</p>				<p>2 - Com exceção da prestação de serviços no âmbito de sociedades de profissionais, sociedades de contabilidade multidisciplinares cujo objeto social abranja o exercício das atividades do n.º 1 do artigo 10.º, como sócios ou membros da gerência ou da administração, os contabilistas certificados celebram, por escrito, com as entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, o contrato de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
contabilidade a seu cargo.	prestação de serviços referido no n.º 5 do artigo 70.º, devendo assumir, nesse documento, pessoal e diretamente, a responsabilidade.				prestação de s referido no n.º 56 d 70.º, devendo a nesse documento, e diretamente, responsabilidade.
<p align="center">Artigo 12.º-A</p> <p>Justo impedimento de curta duração</p> <p>1 - São consideradas justo impedimento de curta duração, que impedem o contabilista certificado de cumprir as obrigações declarativas fiscais dos contribuintes que constam do seu cadastro, as seguintes ocorrências:</p> <p>a) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta;</p> <p>b) Falecimento de outro parente ou afim na linha reta</p>	<p align="center">Artigo 12.º-A</p> <p align="center">[...] </p> <p>1 - [...].</p>	<p align="center">Artigo 12.º-A</p> <p align="center">[...] </p> <p>1 - [...].</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
<p>ou no 2.º grau da linha colateral;</p> <p>c) Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes;</p> <p>d) Situações de parentalidade.</p> <p>2 - Consideram-se, para os efeitos previstos no número anterior, as ocorrências verificadas nos prazos seguintes:</p> <p>a) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 5 dias consecutivos anteriores, no</p>	<p>2 - [...]:</p> <p>a) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 20 dias consecutivos</p>	<p>2 - [...].</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>caso da alínea a) do número anterior;</p> <p>b) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 2 dias consecutivos anteriores, no caso da alínea b) do número anterior;</p> <p>c) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores, no caso da alínea c) do número anterior;</p> <p>d) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores, se estiverem em causa situações de nascimento ou adoção, no caso da alínea d) do número anterior.</p> <p>3 - Em caso de verificação da ocorrência de justo</p>	<p>anteriores, no caso da alínea a) do número anterior;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	---

<p>impedimento, a obrigação declarativa deve ser cumprida, consoante cada uma das alíneas do n.º 1, no prazo de:</p> <p>a) 10 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, no caso da alínea a);</p> <p>b) 4 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, no caso da alínea b);</p> <p>c) 30 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, ou 60 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, neste último caso sempre que se verifique que o impedimento cessou após aquela data limite, no caso da alínea c);</p> <p>d) 60 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, no caso da alínea d).</p> <p>4 - O justo impedimento</p>	<p>4 - [...].</p>	<p>4 - [...].</p>			
---	-------------------	-------------------	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>deve ser invocado na declaração entregue nos termos do número anterior.</p> <p>5 - O contabilista certificado deve, no prazo máximo de 20 dias contados da data-limite do cumprimento das obrigações declarativas fiscais previstas no n.º 3, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, os seguintes documentos:</p> <p>a) Para as situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, certidão de óbito e comprovativo do grau de parentesco;</p> <p>b) Para as situações previstas na alínea c) do n.º 1, o certificado de incapacidade emitido pelas entidades competentes do Serviço Nacional de Saúde que comprove que se trata de uma situação que impossibilita o contabilista</p>	<p>5 - [...].</p>	<p>5 - [...].</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>certificado de dar cumprimento às obrigações declarativas do cliente ou indicar um contabilista certificado suplente;</p> <p>c) Na situação de parentalidade, comprovativo do nascimento ou da adoção.</p> <p>d) (Revogada.)</p> <p>6 - A ocorrência do justo impedimento afasta a responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como os juros compensatórios, quando a obrigação declarativa em falta for cumprida nos prazos previstos no n.º 3.</p> <p>7 - A prestação de falsas declarações sobre a ocorrência de justo impedimento constitui infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal aplicável.</p> <p>8 - As obrigações</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>declarativas fiscais abrangidas pelo regime previsto neste artigo são definidas por portaria do membro ao Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>9 - O regime do justo impedimento de curta duração abrange ainda as obrigações de pagamento que não possam ser cumpridas sem a entrega das obrigações declarativas a que se referem os números anteriores.</p>	<p>9 - [...].</p>	<p>9 - [...].</p> <p>10 - Os processos de contraordenação fiscal são suspensos logo que a Autoridade Tributária e Aduaneira tome conhecimento da existência de justo impedimento até verificação do cumprimento do disposto no n.º 3.</p>			
<p>Artigo 12.º-B</p>	<p>Artigo 12.º-B</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>Justo impedimento prolongado</p> <p>1 - Nas situações de doença prolongada ou de gozo de licença parental por período superior ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo anterior, respetivamente, o contabilista certificado procede, em conjunto com as entidades a quem presta serviços e no prazo de 30 dias contados da data-limite a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, à avocação ou à nomeação, caso ainda não tenha sido efetuada, do contabilista certificado suplente previsto no artigo 12.º</p> <p>2 - Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior, sempre que, em resultado</p>	<p>[...]</p> <p>1 - Nas situações de doença prolongada ou de gozo de licença parental por período superior ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo anterior, respetivamente, ou nas situações em que se verifique, durante aquele período, nova ocorrência de doença, o contabilista certificado procede, em conjunto com as entidades a quem presta serviços e no prazo de 30 dias contados da data-limite a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, à avocação ou à nomeação, caso ainda não tenha sido efetuada, do contabilista certificado suplente previsto no artigo 12.º</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>de condição médica provocada por doença prolongada, o contabilista certificado se encontre impossibilitado de confirmar a avocação ou a nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços avoca ou nomeia um contabilista certificado suplente provisório, podendo solicitar à Ordem apoio para esse efeito, o qual assume imediatamente as suas funções até que seja comunicado o término do impedimento prolongado nos termos do n.º 5 do presente artigo.</p> <p>3 - Ao contabilista certificado suplente compete, durante o período de impedimento prolongado, cumprir as obrigações contabilísticas e fiscais das entidades a</p>	<p>3 - [...].</p>				
---	-------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>quem o contabilista certificado presta serviços, nos termos previstos no artigo 10.º</p> <p>4 - O contabilista certificado suplente deve, no prazo de 30 dias após a data-limite a que se refere o n.º 1, proceder ao cumprimento de todas as obrigações declarativas cujo prazo de vencimento se verificou durante o período de justo impedimento do contabilista substituído, aplicando-se o disposto nos n.os 4, 6 e 9 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.</p> <p>5 - O contabilista certificado suplente cessa funções após a comunicação pelo contabilista substituído do término do impedimento prolongado.</p> <p>6 - O contabilista certificado suplente não pode assumir a responsabilidade técnica das entidades a quem</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>prestou serviços nessa qualidade, nos 24 meses seguintes à cessação de funções, sem a expressa autorização do contabilista certificado substituído.</p> <p>7 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o contabilista certificado deve, no prazo de 20 dias contados da data-limite de avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, o documento comprovativo do impedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior.</p> <p>8 - Para efeitos do disposto no n.º 2, aquando da avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços deve</p>	<p>7 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o contabilista certificado deve, no prazo de 20 dias contados da data limite de avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, o documento comprovativo do impedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior.</p> <p>8 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
<p>comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias contados da respetiva data-limite e sob o compromisso de honra, que se encontram reunidos os respetivos pressupostos.</p> <p>9 - Em caso de morte do contabilista certificado, no prazo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a entidade a quem este prestou serviço deve nomear um contabilista no prazo de 30 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, aplicando-se o disposto no n.º 4, com as necessárias adaptações.</p>	<p>9 - Em caso de morte do contabilista certificado, a entidade a quem este prestou serviço deve nomear um contabilista no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.</p> <p>10 - O contabilista nomeado nos termos do número anterior deve, no prazo de 30 dias após a data limite para a nomeação, apresentar a respetiva certidão de óbito à Autoridade Tributária e Aduaneira,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	através do Portal das Finanças, e proceder a todas as obrigações declarativas cuja data limite de cumprimento se verifique durante o período que medeia os 15 dias anteriores até 60 dias posteriores à data da morte.				
<p>Artigo 13.º Categorias</p> <p>1 - Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares e sociedades profissionais de contabilistas certificados e as sociedades de contabilidade.</p> <p>2 - A Ordem tem membros efetivos, honorários e estagiários.</p>	<p>Artigo 13.º [...]</p> <p>1 - Podem inscrever-se na Ordem as pessoas singulares que reúnam os requisitos previstos no presentes Estatuto.</p> <p>2 - [...].</p>			<p>Artigo 13.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares, sociedades profissionais de contabilistas certificados, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares que reúnam os requisitos previstos no presentes Estatuto.</p> <p>2 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	---

<p>3 - Tem a qualidade de membro efetivo o contabilista certificado, a sociedade profissional e a sociedade de contabilidade que se encontre inscrita na Ordem na respetiva qualidade.</p> <p>4 - Tem a qualidade de membro honorário a pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, que seja como tal distinguida pela Ordem, em virtude de elevado mérito e de relevantes contributos prestados à Ordem ou no exercício da profissão.</p> <p>5 - Tem a qualidade de membro estagiário o candidato a contabilista certificado inscrito na Ordem na respetiva qualidade.</p>	<p>3 - Tem a qualidade de membro efetivo o contabilista certificado que se encontre inscrito na Ordem na respetiva qualidade.</p> <p>4 - Tem a qualidade de membro honorário a pessoa singular ou coletiva que seja como tal distinguida pela Ordem, em virtude de elevado mérito e de relevantes contributos prestados à Ordem ou no exercício da profissão.</p> <p>5 - Tem a qualidade de membro estagiário a pessoa singular candidata a contabilista certificado inscrito na Ordem na respetiva qualidade.</p>	<p><i>(Handwritten marks: a circle with a cross and a circle with a 'C')</i></p>		<p>3 - Tem a qualidade de membro efetivo o contabilista certificado, a sociedade de profissional de contabilistas certificados, a sociedade de contabilidade e a sociedade multidisciplinar, que se encontre inscrito na Ordem na respetiva qualidade.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	
---	--	--	--	---	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
<p>6 - O estatuto de membro estagiário rege-se pelo disposto no presente Estatuto e no regulamento de inscrição, estágio e exame profissionais.</p>	<p>6 - O estatuto de membro estagiário rege-se pelo disposto no presente Estatuto e no respetivo regulamento.</p>			<p>6 - [...].</p>	
<p>Artigo 16.º Condições de inscrição 1 - São condições gerais de inscrição como contabilista certificado: a) Ter idoneidade para o exercício da profissão; b) Não estar inibido do exercício da profissão nem estar em situação de incompatibilidade, nos termos definidos no presente Estatuto e demais regulamentação aplicável; c) Não ter sido declarado incapaz de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado; d) Possuir as habilitações académicas exigidas no</p>	<p>Artigo 16.º [...] 1 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...];</p>			<p>Artigo 16.º [...] 1 - [...].</p>	<p>Artigo 16.º [...] 1 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>artigo seguinte;</p> <p>e) Frequentar, estágio curricular ou profissional e obter aprovação em exame, a organizar e realizar pela Ordem, nos termos definidos no presente Estatuto e no regulamento de estágio.</p> <p>2 - Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, presumem-se não idóneos para o exercício da profissão:</p> <p>a) Os condenados pela prática de crime doloso, com sentença transitado em julgado de natureza fiscal, económica ou financeira, salvo se concedida a reabilitação;</p> <p>b) Os que prestem falsas declarações no momento da inscrição;</p>	<p>e) Frequentar estágio profissional ou curricular ou formação, consoante os casos, e obter aprovação em exame final de estágio ou formação, a organizar e realizar pela Ordem, nos termos definidos no presente Estatuto e no regulamento de estágio.</p> <p>2 - [...].</p>			<p>2 - [...].</p>	<p>e) [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
<p>c) Os declarados contumazes.</p> <p>3 - A verificação da falta de idoneidade compete ao conselho jurisdicional e é sempre objeto de processo disciplinar.</p> <p>4 - É admitida a inscrição aos cidadãos não pertencentes à União Europeia que estejam domiciliados em Portugal e que satisfaçam as restantes condições exigidas no n.º 1, desde que haja tratamento recíproco, por parte do seu país de origem, podendo ser exigidos os requisitos do número seguinte.</p> <p>5 - Aos candidatos nacionais de Estados membros da União Europeia pode ser exigida a realização de estágio ou prova de aptidão, enquanto medida de compensação nos termos previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de março,</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p>			<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio e no regulamento de estágio.	6 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, pode ser atribuído de forma transitória o título profissional de contabilista certificado, a contabilistas certificados cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia.	U		6 - [Eliminar] F	6 - [...]; 7 - [NOVO]. O membro tenha, voluntariamente cancelado a inscrição pode reinscrever-se desde que respeite as condições elencadas no presente artigo.
Artigo 17.º	Artigo 17.º				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>Habilitações académicas</p> <p>Constitui habilitação académica para requerer a inscrição como contabilista certificado:</p> <p>a) O grau académico de licenciado, mestre ou doutor na área de contabilidade, gestão, economia, ciências empresariais ou fiscalidade conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;</p> <p>b) Um grau académico superior estrangeiro numa das áreas referidas na alínea anterior, que tenha sido declarado equivalente ao grau de licenciado, mestre ou doutor, ou reconhecido como produzindo os efeitos de um desses graus.</p>	<p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) O grau académico de licenciado, mestre ou doutor na área de ciências empresariais, contabilidade, gestão, economia, finanças, fiscalidade ou outras áreas conexas, conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;</p> <p>b) [...].</p>				
Artigo 21.º Registo público	Artigo 21.º [...]		Artigo 21.º [...]		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>1 - A Ordem disponibiliza, com carácter de permanência, no seu sítio na Internet, a lista atualizada dos membros efetivos, das sociedades de profissionais de contabilidade, das sociedades de contabilidade, com os elementos de informação referidos nas alíneas c) e e) do artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.</p> <p>2 - A Ordem publica, no seu sítio na Internet, trimestralmente, a relação dos membros que, no respetivo período, vejam deferida a suspensão ou cancelamento da sua inscrição.</p>	<p>1 - A Ordem disponibiliza, com carácter de permanência, no seu sítio na Internet, o registo público dos membros efetivos, com os elementos de informação referidos nas alíneas c) e e) do artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual.</p> <p>2 - [...].</p>	<p>(Handwritten mark: a circled '4')</p>	<p>1 - A Ordem disponibiliza, com carácter de permanência, no seu sítio na Internet, o registo público dos membros efetivos, das sociedades de profissionais de contabilidade, das sociedades de contabilidade e das sociedades multidisciplinares, com os elementos de informação referidos nas alíneas c) e e) do artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual.</p> <p>(Handwritten mark: a circled 'X')</p>		
<p>Artigo 22.º Suspensão ou cancelamento voluntário da</p>					<p>Artigo 22.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>inscrição</p> <p>1 - Os membros da Ordem podem requerer ao conselho diretivo a suspensão ou o cancelamento voluntário da sua inscrição.</p> <p>2 - Os membros cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada, nos termos do número anterior, deixam de poder invocar o título profissional e de exercer a correspondente atividade, devendo devolver à Ordem a respetiva cédula e outros documentos identificativos.</p> <p>3 - Durante o período da suspensão, o valor da quota é reduzido a metade.</p> <p>4 - A suspensão ou o cancelamento voluntário da inscrição são comunicados pelo conselho diretivo à AT e às entidades a quem os contabilistas certificados prestavam serviços.</p>					<p>1- [...].</p> <p style="text-align: center;">(A)</p> <p>2 - Os membros cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada, nos termos do número anterior, deixam de invocar o título profissional e de exercer a correspondente atividade.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
				(A)	5 – Em caso de cancelamento da inscrição, a caduca.
<p>Artigo 24.º</p> <p>Levantamento da suspensão e reinscrição após cancelamento voluntário</p> <p>1 - Os membros, cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada a seu pedido, podem, a todo o tempo, requerer ao conselho diretivo o levantamento da suspensão ou a reinscrição.</p> <p>2 - A Ordem pode exigir que o interessado se submeta a uma avaliação dos conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício da profissão, sempre que a suspensão ou o cancelamento se prolonguem por um período superior a três anos.</p>	<p>Artigo 24.º</p> <p>Levantamento da suspensão</p> <p>1 - Os membros cuja inscrição tenha sido suspensa a seu pedido podem, a todo o tempo, requerer ao conselho diretivo o levantamento da suspensão.</p> <p>2 - A Ordem pode exigir que o interessado se submeta a uma avaliação escrita dos conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício da profissão, sempre que a suspensão se prolongue por um período superior a três anos.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>3 - A avaliação dos conhecimentos técnicos, referida no número anterior, pode não ser exigida, sempre que o interessado demonstre, no requerimento apresentado nos termos do n.º 1, que no decurso da suspensão ou do cancelamento, exerceu funções em matérias respeitantes ao exercício da profissão.</p> <p>4 - O requerimento previsto no n.º 1 é instruído com o certificado do registo criminal.</p> <p>5 - O membro que tenha, voluntariamente, cancelado a inscrição, pode reinscrever-se desde que respeite as condições elencadas no artigo 16.º</p> <p>6 - O membro da ordem que suspenda ou cancele a sua inscrição na Ordem, por motivo de incompatibilidade com o desempenho de</p>	<p>3 - A avaliação dos conhecimentos técnicos referida no número anterior pode não ser exigida, sempre que o interessado demonstre, no requerimento apresentado nos termos do n.º 1, que no decurso da suspensão exerceu funções em matérias respeitantes ao exercício da profissão.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
algum cargo ou função pública, tem o prazo definido no n.º 2 iniciado apenas após o fim da incompatibilidade inicial ou continuada.					
<p>Artigo 25.º</p> <p>Definição, objetivos e duração do estágio profissional</p> <p>1 - Entende-se por estágio profissional o exercício de práticas no âmbito da profissão de contabilista certificado, por parte de um candidato, sob a tutela de um patrono.</p> <p>2 - A organização e regulamentação do estágio profissional são da competência exclusiva da Ordem.</p>	<p>Artigo 25.º</p> <p>Regime de acesso a profissão</p> <p>1 – O regime de acesso à profissão compreende a realização de:</p> <p>a) Estágio integrante do curso conferente da habilitação académica, formação e avaliação final; ou</p> <p>b) Estágio profissional em contexto de trabalho e avaliação final.</p> <p>2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio,</p>	<p>Artigo 25.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela</p>		<p>Artigo 25.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Formação.</p> <p>2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela</p>	<p>Artigo 25.º</p> <p>Regime de acesso a profissão</p> <p>1 – [...].</p> <p>a) [...].</p> <p>b) [...].</p> <p>2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>3 - O estágio profissional visa os seguintes objetivos: a) Dar a quem possua formação reconhecida como suficiente para o acesso à profissão de contabilista certificado, nos termos do presente Estatuto, uma experiência específica, que facilite e promova a sua inserção na atividade profissional; b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais e o conhecimento das regras deontológicas.</p>	<p>elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. 3 - [...]. 4 - O estágio realizado enquanto parte integrante do curso conferente da</p>	<p>direção e aprovado pela assembleia representativa. 3 - [...]. 4 - [...].</p>		<p>direção e aprovado pelo conselho de supervisão, e qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. 3 - [...]. 4 - [...].</p>	<p>conselho diretivo e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. 3 - [...]. 4 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
 <p>habilitação académica, é complementado pela formação e avaliação em exame final das matérias relativas ao estatuto e código deontológico da profissão, a organizar pela Ordem.</p> <p>5- O período formativo compreende a formação e avaliação em exame final, ou por módulos, das matérias necessárias para o exercício da profissão, que não se sobreponham com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da habilitação académica.</p> <p>6 – A formação referida no número anterior deve ser disponibilizada em formato presencial e na modalidade de ensino à distância.</p> <p>7 – Em cada semestre existe pelo menos um</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p>			<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>	<p>5- [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>4 - O estágio profissional pode ser iniciado a todo o tempo, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e tem a duração de, no máximo, 18 meses, com um mínimo de 800 horas.</p>	<p>período formativo e uma fase de formação no âmbito do estágio profissional.</p> <p>8 – A inscrição no estágio profissional ou na fase de formação pode ocorrer a todo o tempo, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e tem a duração de, no máximo, nove meses.</p> <p>9 – O exame final de estágio é realizado no prazo máximo de 12 meses a contar da data da completa formalização do pedido de inscrição junto da Ordem.</p> <p>10 - A avaliação final de estágio é da responsabilidade de um júri independente, que integra personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional, nos termos</p>	<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - [...].</p>		<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - A avaliação final de estágio é da responsabilidade de um júri independente, que integra personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional, nos termos</p>	<p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>5 - Os candidatos que tenham concluído o estágio, devem requerer a submissão a exame, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 31.º, no prazo máximo de dois anos contados do termo da conclusão da base académica que permite a candidatura ou após a data de conclusão do mestrado ou doutoramento para os candidatos que prossigam os seus estudos nas áreas mencionadas no artigo 17.º</p> <p>6 - A celebração e manutenção de seguro de acidentes pessoais e de seguro de responsabilidade civil profissional não são obrigatórias durante o estágio profissional.</p>	<p>definidos no regulamento de estágio. 11 - [Anterior n.º 5].</p> <p>12 - [Anterior n.º 6].</p>	<p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p>		<p>definidos no regulamento de estágio. 11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p>	<p>11 - [Anterior n.º 5].</p> <p>12 - [Anterior n.º 6].</p>
<p>Artigo 26.º Dispensa do estágio</p>	<p>Artigo 26.º [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	---

<p>profissional</p> <p>1 - Os candidatos estão dispensados da realização do estágio profissional sempre que revelem possuir experiência profissional.</p> <p>2 - Entende-se por experiência profissional, para os efeitos da dispensa do estágio profissional:</p> <p>a) A experiência de pelo menos três anos na prestação de serviços de contabilidade e demais atividades conexas em entidade legalmente obrigada a dispor de contabilista certificado; ou,</p> <p>b) A experiência de pelo menos três anos em serviços de contabilidade de entidades públicas que</p>	<p>1 - Os candidatos estão dispensados da realização do estágio profissional em contexto de trabalho ou formação, sempre que revelem possuir experiência profissional ou tenham realizado estágio profissional integrado no curso conferente da necessária habilitação académica.</p> <p>2 - [...].</p>				
---	--	---	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contas legalmente aplicável; 3 - A experiência profissional está sujeita a prévia comprovação perante a Ordem, nos termos previstos no regulamento de estágio.</p>	<p>3 - [...]. 4 - Os candidatos que concluíam o estágio curricular podem requerer a inscrição na Ordem, até ao prazo máximo de três anos decorridos após a conclusão do curso conferente da necessária habilitação académica em que o estágio está integrado.</p>				
<p>Artigo 27.º Suspensão do estágio 1 - O pedido de suspensão do estágio deve ser dirigido ao bastonário e solicitado, de comum acordo, entre o</p>	<p>Artigo 27.º Suspensão do estágio ou formação 1 - O pedido de suspensão do estágio ou formação deve ser dirigido ao bastonário e solicitado,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>patrono e o estagiário.</p> <p>2 - A suspensão tem a duração mínima de 60 dias e máxima de um ano.</p> <p>3 - O bastonário notifica o patrono e o membro estagiário da decisão relativa ao pedido de suspensão, no prazo máximo de 30 dias, após receção do mesmo.</p> <p>4 - O reinício do estágio deve ser previamente comunicado, por escrito, ao bastonário pelo patrono e pelo membro estagiário.</p>	<p>no caso de estágio, de comum acordo, entre o patrono e o estagiário.</p> <p>2 - A suspensão tem a duração mínima de 60 dias e máxima de um ano e suspende o prazo previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 25.º.</p> <p>3 - O bastonário notifica o candidato no caso de formação, e o patrono e o membro estagiário, no caso de estágio, da decisão relativa ao pedido de suspensão, no prazo máximo de 30 dias, após receção do mesmo.</p> <p>4 - [...].</p>				
<p>Artigo 28.º</p> <p>Deveres gerais e específicos do estagiário</p> <p>1 - Constituem deveres</p>	<p>Artigo 28.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p>	<p>Artigo 28.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 28.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]</p>		<p>Artigo 28.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>gerais do membro estagiário:</p> <p>a) Respeitar os princípios estatutários e deontológicos gerais definidos no presente Estatuto e no Código Deontológico dos Contabilistas Certificados;</p> <p>b) Defender os fins e prestígio da Ordem e da profissão de contabilista certificado;</p> <p>c) Identificar-se na qualidade de membro estagiário sempre que intervenha em qualquer ato de natureza profissional;</p> <p>d) Não assumir durante o período de estágio funções que, por lei ou regulamento aplicável, sejam exclusivas dos membros efetivos da Ordem;</p> <p>e) Inteirar-se, desde o início do estágio, das alterações legislativas relacionadas com o desempenho da profissão e acompanhar a</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Não assumir durante o período de estágio ou formação funções que, por lei, sejam exclusivas dos membros efetivos da Ordem;</p> <p>e) [Revogada].</p>				<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>evolução das técnicas e métodos de trabalho próprios da profissão. 2 - Constituem deveres específicos do membro estagiário para com a Ordem: a) Informar sobre as alterações de domicílio de estágio profissional, devendo as alterações de domicílio e quaisquer outros factos que possam influenciar na inscrição ser comunicados, por escrito, à Ordem, no prazo de cinco dias; b) Pagar, nos prazos convencionados, os emolumentos, as taxas e outros encargos que forem devidos à Ordem; c) Elaborar o dossiê de estágio e mantê-lo atualizado. 3 - Constituem deveres específicos do membro estagiário para com o</p>	<p>2 - [...]: a) [...]; b) Pagar, nos prazos convencionados, os emolumentos, as taxas e outros encargos que forem devidos à Ordem; (=) c) [...]. 3 - [...].</p>	<p>2 - [...]. 3 - [...].</p>	<p>2 - [...]. 3 - [...].</p>	<p>2 - [...]. 3 - [...].</p>	<p>2 - [...]: a) [...]; b) Pagar, nos convencionados, emolumentos, as outros encargos que devidos à Ordem; c) [...]. 3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>patrono:</p> <p>a) Colaborar com o patrono e efetuar os trabalhos que lhe sejam confiados, desde que compatíveis com a atividade de membro estagiário;</p> <p>b) Cumprir escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;</p> <p>c) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;</p> <p>d) Manter o sigilo profissional nos termos definidos no presente Estatuto e no Código Deontológico.</p>	<p></p> <p>4 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão.</p> <p>5 - O estagiário pode,</p>	<p></p> <p>4 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho diretivo.</p>	<p></p> <p>4 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho diretivo.</p> <p>5 - O estagiário pode, ainda,</p>		<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.</p>	<p>5 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho diretivo.</p>	<p>requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho diretivo.</p>		
<p>Artigo 29.º Direitos do estagiário Durante o período do estágio, o membro estagiário tem direito: a) Ao acompanhamento profissional adequado pelo patrono para o exercício das suas funções; b) Ao acesso à biblioteca da Ordem; c) A frequentar ações de formação ou outros eventos promovidos pela Ordem em condições idênticas às dos membros efetivos</p>	<p>Artigo 29.º [...] 1 - [Anterior proémio do corpo do artigo]: a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo]; b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo]; c) [Anterior alínea c) do corpo do artigo]; d) A ser remunerados em valor não inferior à</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante, sempre que a realização do estágio implicar a prestação de trabalho.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, presume-se que o estágio de acesso à profissão implica a prestação de trabalho.</p>	<p>(A)</p> <p>(R)</p>			
<p>Artigo 31.º Exame de acesso 1 - O exame final de estágio destina-se a avaliar a capacidade profissional do candidato, bem como a verificar os conhecimentos relativos ao Código Deontológico, tendo em vista garantir padrões de desempenho compatíveis com o adequado exercício da profissão de contabilista</p>	<p>Artigo 31.º Exame 1 - O exame final de estágio ou de formação destina-se a avaliar os conhecimentos, a capacidade profissional do candidato, as competências necessárias para a prática de atos de confiança pública, exclusivos ou não, dos contabilistas</p>	<p>(A)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>certificado.</p> <p>2 - São admitidos a exame os candidatos que tenham concluído o estágio curricular ou profissional, ou deste último tenham sido dispensados, nos termos previstos no artigo 26.º</p> <p>3 - São estabelecidos, em cada ano, pelo menos dois períodos de inscrição para realização do exame de acesso.</p> <p>4 - O resultado final do exame tem uma das seguintes menções: «Aprovado» ou «Não Aprovado».</p> <p>5 - Considera-se aprovado o candidato que obtenha a nota mínima de 10 numa escala de 0 a 20 valores.</p>	<p>certificados, bem como os conhecimentos relativos ao Código Deontológico.</p> <p>2 - São admitidos a exame os candidatos que tenham concluído a fase formativa e concluído ou dispensado, nos termos previstos no artigo 26.º, o estágio profissional.</p> <p>3 - São estabelecidos, em cada ano, pelo menos dois períodos de inscrição para realização do exame de avaliação final.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>				
Artigo 34.º Regulamento	Artigo 34.º Colégios da especialidade 	Artigo 34.º [...]			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
O conselho diretivo, ouvido o conselho jurisdicional, apresenta à assembleia representativa a proposta de regulamento dos colégios.	A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia representativa, mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.	A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia representativa, mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.			
Artigo 35.º Órgãos da Ordem A Ordem prossegue os seus fins e atribuições através dos seguintes órgãos: a) Assembleia representativa; b) Assembleia geral	Artigo 35.º [...] [...]: a) [...]; b) [...];				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
eleitoral; c) Bastonário; d) Conselho diretivo; e) Conselho jurisdicional; f) Conselho fiscal.	c) [...]; d) [...]; e) Conselho de supervisão ; f) [Anterior alínea e)]; g) [Anterior alínea f)]; h) Provedor dos destinatários dos serviços ; i) Os colégios de especialidade, quando existam.				
Artigo 37.º Duração dos mandatos 1 - A duração do mandato dos titulares dos órgãos da Ordem é de quatro anos, sendo renováveis por uma só vez, para as mesmas funções. 2 - Nenhum membro pode ser simultaneamente eleito para mais de um cargo nos órgãos da Ordem.	Artigo 37.º Duração e regras dos mandatos 1 - [...]. 2 - Os titulares dos órgãos da Ordem são eleitos a cada quatro anos em assembleia geral eleitoral, a realizar para o efeito no	Artigo 37.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].	Artigo 37.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].	Artigo 37.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].	Artigo 37.º Duração e regras mandatos 1 - [...]. 2 - [...].

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	--	---	--	---

<p>3 - Os membros suplentes são chamados a exercer funções na Ordem de acordo com a ordenação que ocupam na lista.</p> <p>(C)</p> <p>(A)</p>	<p>último trimestre do ano civil respetivo, iniciando-se o respetivo mandato no dia 1 de janeiro do ano seguinte.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia geral.</p> <p>5 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, mediante proposta do conselho diretivo.</p> <p>(A)</p> <p>5 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa e é determinada pela Comissão de fixação das remunerações dos órgãos da Ordem.</p> <p>(F)</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.</p> <p>(C)</p> <p>5 - [...].</p>	<p>3 - [NOVO] N membro pode simultaneamente para mais de um nos órgãos da Ordem</p> <p>(A)</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>
--	---	--	---	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>anterior.</p> <p>11 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>12 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 6 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>13 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p> <p>9 - O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>			<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 (apesar de na PPL 96/XV/1 ser n.º 13) - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.</p> <p>9 - [...].</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 6 não prejudica o direito a ajudas de custo ou de presença.</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015</u> , de 7 de <u>setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor, bem como de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado das áreas que habilitam a inscrição na Ordem.</p>				
<p>Artigo 38.º Extinção do mandato São causa de extinção do mandato dos titulares dos órgãos da Ordem: a) A perda temporária ou definitiva da qualidade de membro da Ordem; b) A falta, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas; c) O pedido de demissão, por motivo de força maior e</p>	<p>Artigo 38.º [...] [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015</u> , de 7 de <u>setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>devidamente fundamentado, uma vez aceite e logo que tome posse o sucessor;</p> <p>d) A decisão proferida em processo disciplinar que determina a aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão, uma vez tornada definitiva.</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) A perda de idoneidade, no seguimento do respetivo processo disciplinar.</p>	<p>(A)</p>			
<p>Artigo 39.º Constituição</p> <p>1 - A assembleia representativa é constituída por membros eleitos por listas, de acordo com o sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt, nos círculos eleitorais definidos para as eleições de deputados à Assembleia da República e, por cada círculo eleitoral, é eleito um</p>	<p>Artigo 39.º [...]</p> <p>1 - A assembleia representativa é constituída por membros eleitos por listas, através de sufrágio universal, direto, secreto e periódico, de acordo com o método de Hondt, nos círculos eleitorais definidos para as eleições de deputados à Assembleia da República e, por cada círculo eleitoral, é eleito um</p>	<p>(C)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>contabilista certificado por cada 1000 ou fração de 1000, de contabilistas certificados nele inscritos.</p> <p>2 - Cada lista à assembleia representativa deve ter pelo menos um número de suplentes que deve ser igual ao número de membros a eleger dividido por três e arredondado ao número seguinte, mas com o mínimo de dois.</p> <p>3 - Os membros da assembleia representativa podem fazer-se representar, na assembleia representativa, por outro membro da assembleia representativa.</p> <p>4 - Para efeitos do disposto no número anterior, é suficiente, como instrumento de representação voluntária,</p>	<p>contabilista certificado por cada 1000, ou fração de 1000, contabilistas certificados nele inscritos, com um mínimo de dois eleitos por círculo eleitoral.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>uma carta dirigida ao presidente da mesa, assinada pelo representado, sendo a sua qualidade certificada através dos meios em uso na Ordem.</p> <p>5 - As cartas a que se refere o número anterior devem ficar arquivadas na Ordem durante cinco anos.</p> <p>6 - O membro da Ordem nomeado como representante só pode representar um outro membro.</p> <p>7 - Nas assembleias gerais eleitorais não é permitida a representação voluntária.</p> <p>8 - A reunião da assembleia representativa pode ser realizada por recurso a meios telemáticos.</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - A reunião da assembleia representativa pode ser realizada por recurso a meios telemáticos.</p>				
<p>Artigo 40.º Competência São da competência da</p>	<p>Artigo 40.º [...] [...]:</p>		<p>Artigo 40.º [...] [...]:</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>assembleia representativa: a) Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades; b) Apreciar e votar o relatório anual, as contas do exercício e o relatório anual do conselho fiscal; c) Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto; d) Aprovar os regulamentos da Ordem, bem como fixar a taxa de inscrição, quotas e aprovar a proposta de criação de colégios de especialidade; e) Discutir e aprovar a realização de referendos; f) Decidir sobre a atribuição e perda da qualidade de membro honorário; g) Eleger a comissão de fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais;</p>	<p>a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) Aprovar os regulamentos e taxas que não sejam da competência exclusiva de qualquer outro órgão da Ordem; e) [...]; f) [...]; g) [Revogada]; h) Ratificar ou rejeitar a nomeação dos</p>	<p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>d) Aprovar os regulamentos da Ordem, bem como fixar a taxa de inscrição e quotas;</p> <p>g) Eliminar.</p>		
---	--	--------------	---	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	---

<p>h) Aprovar o seu regimento.</p>	<p>membros do conselho diretivo, a apresentar pelo bastonário, e destituí-los; i) Deliberar sobre as propostas de criação de colégios de especialidade; j) [Anterior alínea h)].</p>				
<p>Artigo 43.º Assembleias ordinárias e extraordinárias 1 - A assembleia representativa reúne em sessão ordinária: a) No decurso do 1.º trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas apresentado pelo conselho diretivo e do relatório e parecer do conselho fiscal relativos ao ano civil anterior; b) Em dezembro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento</p>	<p>Artigo 43.º [...] 1 - [...].</p>				<p>Artigo 43.º [...] 1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>anual para o ano seguinte, elaborado pelo conselho diretivo.</p> <p>2 - A assembleia representativa reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo bastonário, pelo conselho diretivo, pelo conselho fiscal ou por um mínimo de 1 % dos membros da Ordem no pleno gozo dos seus direitos.</p>	<p>2 - A assembleia representativa reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo bastonário, pelo conselho diretivo, pelo conselho fiscal, pelo conselho de supervisão, pelo conselho jurisdicional, ou por um mínimo de 1 % dos membros efetivos, que sejam pessoas singulares, da Ordem no pleno gozo dos seus direitos.</p>				<p>2 - A assembleia representativa reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo bastonário, pelo conselho diretivo, pelo conselho fiscal, pelo conselho de supervisão, pelo conselho jurisdicional, ou por um mínimo de 1 % dos membros efetivos sejam sejam pessoas singulares, da Ordem no pleno gozo dos seus direitos.</p>
<p>Artigo 44.º Convocação</p> <p>1 - A assembleia representativa deve ser convocada pelo presidente da mesa, por comunicação direta aos membros da</p>	<p>Artigo 44.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>assembleia representativa, por via eletrónica, sendo simultaneamente divulgado no sítio da Ordem na Internet.</p> <p>2 - A convocação da assembleia representativa será feita com um mínimo de 15 dias de antecedência e nela constará a indicação do local, dia e hora da assembleia, assim como a ordem dos trabalhos.</p> <p>3 - A convocação da assembleia referida no artigo 47.º é feita com 120 dias de antecedência.</p> <p>4 - Em casos excecionais, devidamente justificados, a convocação da assembleia representativa pode ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - A convocação da assembleia referida no artigo 47.º é feita com 90 dias de antecedência.</p> <p>4 - [...].</p>				
<p>Artigo 47.º Assembleia geral eleitoral 1 - A mesa da assembleia geral eleitoral é constituída</p>	<p>Artigo 47.º [...] 1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>pelos mesmos membros da mesa da assembleia representativa.</p> <p>2 - Não são admitidos a votar em assembleia geral eleitoral os contabilistas certificados que não se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>3 - Os membros da assembleia representativa são eleitos a cada quatro anos em assembleia geral eleitoral, a realizar para o efeito em novembro, iniciando-se o respetivo mandato no dia 1 de janeiro do ano seguinte.</p> <p>4 - A votação efetua-se:</p> <p>a) Presencialmente, funcionando, para o efeito, mesas de voto por um período de doze horas, na</p>	<p>2 - São admitidos a votar em assembleia geral eleitoral apenas os membros efetivos, que sejam pessoas singulares, com inscrição em vigor e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>3 - Os membros da assembleia representativa são eleitos a cada quatro anos em assembleia geral eleitoral, a realizar para o efeito no último trimestre, iniciando-se o respetivo mandato no dia 1 de janeiro do ano seguinte.</p> <p>4 - A votação efetua-se por um ou mais dos seguintes meios:</p> <p>a) [...];</p>	<p>(A)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>sede e nas instalações regionais;</p> <p>b) Por correspondência;</p> <p>c) Por meios eletrónicos.</p> <p>5 - Os resultados eleitorais devem ser divulgados até cinco dias após a realização da votação e na mesma data é marcada nova assembleia para eleição dos órgãos não eleitos no escrutínio anterior, a qual deve realizar-se no prazo de 30 dias.</p> <p>6 - Os membros eleitos tomam posse perante o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, ao qual também são apresentados os respetivos pedidos de exoneração.</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...].</p> <p>5 - Os resultados eleitorais devem ser divulgados até cinco dias após a realização da votação, no caso de voto presencial ou por correspondência, e em 48 horas em caso de voto eletrónico.</p> <p>6- Na data prevista no número anterior é marcada nova assembleia para eleição dos órgãos não eleitos naquele escrutínio, a qual deve realizar-se no prazo de 30 dias.</p> <p>7 - Os membros eleitos tomam posse perante o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, ao qual também são apresentados os respetivos pedidos de recusa da tomada de posse.</p>	<p style="text-align: center;">A</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>7 - A assembleia geral eleitoral pode ser convocada extraordinariamente caso se verifique a necessidade de proceder a eleições antecipadas ou à destituição de membros de órgãos sociais.</p>	<p>8 - A assembleia geral eleitoral pode ser convocada extraordinariamente caso se verifique a necessidade de se proceder a eleições antecipadas ou à destituição de membros de órgãos da Ordem.</p> <p>9 - Todos os prazos respeitantes ao processo eleitoral são contados em dias corridos.</p>				
<p>Artigo 48.º Competências Compete, em especial, à assembleia geral eleitoral, sem prejuízo de outras competências, previstas no presente Estatuto: a) Eleger e destituir os membros da assembleia representativa; b) Eleger e destituir o bastonário e os demais membros do conselho diretivo;</p>					<p>Artigo 48.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>c) Eleger e destituir os membros do conselho jurisdicional;</p> <p>d) Eleger e destituir os membros do conselho fiscal.</p>					<p>e) [NOVO] Eleger e destituir os membros do conselho de supervisão.</p>
<p>Artigo 49.º</p> <p>Eleição dos titulares dos órgãos</p> <p>1 - Os membros da assembleia representativa, o bastonário e os membros dos conselhos diretivo, jurisdicional e fiscal são eleitos pela assembleia geral eleitoral, através de escrutínio secreto, sendo o seu mandato de quatro anos.</p> <p>2 - Os mandatos dos titulares dos órgãos das Ordens são renováveis apenas por uma vez, com exceção dos mandatos dos</p>	<p>Artigo 49.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>				<p>Artigo 49.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [NOVO] membros da assembleia representativa, bastonário, o conselho de supervisão e os membros do conselho jurisdicional e fiscal são eleitos pela assembleia geral eleitoral através de escrutínio secreto, sendo o seu mandato de quatro anos.</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>membros da assembleia representativa.</p> <p>3 - A votação incide sobre listas separadas por órgãos sociais, exceto quanto ao bastonário, cuja eleição é feita por via da sua integração na lista do conselho diretivo, na qual figura como presidente.</p> <p>4 - As listas devem ser divulgadas até 30 dias antes da data fixada para a assembleia geral eleitoral.</p> <p>5 - Ressalvando o caso dos membros da Assembleia Representativa considera-se eleita a lista que:</p> <p>a) Sendo única, obtiver a maioria absoluta dos votos expressos em assembleia geral eleitoral;</p> <p>b) Sempre que existirem duas ou mais listas concorrentes e nenhuma delas obtiver maioria absoluta de votos há lugar a uma segunda volta a</p>	<p>3 - A votação incide sobre listas separadas por órgãos sociais, exceto quanto ao conselho diretivo, cujos membros são nomeados pelo bastonário, que é eleito diretamente.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>				<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>realizar, nos 30 dias seguintes, entre as duas listas mais votadas, e a que obtiver mais votos válidos será a eleita.</p> <p>6 - O Presidente da mesa da Assembleia Geral Eleitoral tem de marcar as eleições com a antecedência mínima de 90 dias da data designada.</p>	6 - [...].				6 - [...].
<p>Artigo 51.º</p> <p>Competência do Bastonário</p> <p>1 - Compete ao bastonário:</p> <p>a) Executar as deliberações do conselho diretivo;</p> <p>b) Representar a Ordem, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea p) do artigo 54.º;</p> <p>c) Dirigir os serviços da Ordem;</p> <p>d) Dirigir as publicações regulares da Ordem;</p>	<p>Artigo 51.º</p> <p>Bastonário</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Aprovar a estrutura organizativa da Ordem e dirigir os seus serviços;</p>		<p>Artigo 51.º</p> <p>Bastonário</p> <p>1 - [...];</p> <p>[...]</p>		<p>Artigo 51.º</p> <p>Bastonário</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [NOVO] - Non substituir os membros do conselho diretivo;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...]; Aprovar a estrutura organizativa da Ordem e dirigir os seus serviços;</p> <p>d) Aprovar a estrutura organizativa da Ordem</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>e) Convocar as reuniões do conselho diretivo e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;</p> <p>f) Dar posse às comissões permanentes ou eventuais;</p> <p>g) Despachar e assinar o expediente da Ordem;</p> <p>h) Entregar mensalmente, ao conselho diretivo e ao conselho fiscal, os balancetes de exploração e de execução orçamental;</p> <p>i) Exercer as demais competências que a lei e os regulamentos lhe confirmam.</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) Propor ao conselho diretivo e dar posse, às comissões permanentes ou eventuais;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) Entregar trimestralmente, ao conselho diretivo e ao conselho fiscal, os mapas de exploração;</p> <p>i) Designar o Provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho de supervisão;</p> <p>j) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Ordem, em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva e específica de outros órgãos, e exercer as</p>	<p>(A)</p> <p>(C)</p>	<p>(F)</p> <p>i) Designar o Provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho diretivo;</p>		<p>dirigir os seus serviços</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...].</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p> <p>i) [...].</p> <p>j) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>2 - O bastonário pode delegar, uma ou mais das suas competências, noutros membros do conselho diretivo.</p>	<p>demais competências que a lei e os regulamentos lhe confirmam. 2 - [...].</p> <p>3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.</p>				<p>2 - [...].</p>  <p>3 - O bastonário está ao cumprimento obrigações decl. previstas na Lei n.º 5 de 31 de julho, na redação atual.</p>
<p>Artigo 52.º Composição do conselho diretivo</p> <p>1 - O conselho diretivo é constituído por um presidente, que é o bastonário, por um vice-presidente e por cinco vogais, eleitos em assembleia geral eleitoral.</p> <p>2 - À data da eleição dos membros efetivos, são igualmente eleitos quatro suplentes.</p>	<p>Artigo 52.º [...]</p> <p>1 - O conselho diretivo é constituído por um presidente, que é o bastonário, por um vice-presidente e por cinco vogais, nomeados pelo bastonário.</p> <p>2 - [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	---

	<p>3 - O bastonário submete a nomeação dos membros do conselho diretivo à apreciação da assembleia representativa, antes do início de funções ou a sua substituição.</p> <p>4 - A assembleia representativa pode votar a rejeição da nomeação ou substituição, apresentada pelo bastonário, sob proposta de um quarto dos seus membros, cuja aprovação carece de maioria absoluta.</p> <p>5 - Não havendo proposta de rejeição ou não sendo ela aprovada, até ao final dos mandatos em curso, considera-se ratificada a composição do conselho diretivo.</p> <p>6 - Em caso de rejeição dos membros do conselho diretivo, ou de</p>				
--	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>posterior aprovação de moção de censura por maioria absoluta, o bastonário submete à apreciação da assembleia representativa, no prazo máximo de 15 dias, uma nova proposta de vice-presidente e vogais.</p> <p>7 - A nova proposta referida no número anterior apenas pode ser rejeitada pela assembleia representativa por uma maioria de dois terços.</p> <p>8 - As moções de censura só podem ser discutidas e votadas oito dias depois da sua apresentação ao presidente da mesa da assembleia representativa.</p>				
<p>Artigo 54.º Competência do conselho diretivo Compete ao conselho</p>	<p>Artigo 54.º [...] [...]:</p>				<p>Artigo 54.º [...] [...]:</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>diretivo:</p> <p>a) Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil seguinte;</p> <p>b) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas da Ordem, nos termos do orçamento aprovado em assembleia representativa;</p> <p>c) Apresentar anualmente à assembleia representativa o relatório e contas respeitantes ao ano civil anterior;</p> <p>d) Aprovar a estrutura organizativa da Ordem;</p> <p>e) Deliberar sobre a criação de comissões permanentes ou eventuais;</p> <p>f) Propor à assembleia representativa o elenco dos colégios da especialidade a criar e designar os membros dos conselhos de especialidade;</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>				<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...]; Proposta de alteração da composição da assembleia representativa, através da criação de especialidades</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>g) Executar as decisões em matéria disciplinar;</p> <p>h) Deliberar sobre a lista dos membros inscritos na Ordem e respetivas alterações, a publicitar nos termos do disposto no artigo 21.º;</p> <p>i) Participar às entidades competentes as sanções de suspensão e de expulsão aplicadas aos membros da Ordem;</p> <p>j) Apreciar e elaborar projetos de regulamentos e submetê-los à assembleia representativa, com o parecer prévio do conselho jurisdicional;</p> <p>k) Proceder à divulgação das condições de acesso previstas no artigo 16.º;</p> <p>l) Dar o seu laudo indicativo acerca de honorários,</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) Deliberar sobre o registo dos membros inscritos na Ordem e respetivas alterações, a publicitar nos termos do disposto no artigo 21.º;</p> <p>i) [...];</p> <p>j) Apreciar, elaborar projetos de regulamentos e respetivas alterações e submetê-los à assembleia representativa;</p> <p>k) [...];</p> <p>l) Dar o seu laudo acerca de honorários, quando</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p>			<p>competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...].</p> <p>(A)</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>quando solicitado por entidades públicas, ou, existindo diferendo, pelas partes intervenientes;</p> <p>m) Propor à assembleia representativa a alteração do valor das taxas de inscrição, quotas e taxas;</p> <p>n) Deliberar sobre a instituição e regulamentação de sistemas de formação profissional;</p> <p>o) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Ordem e tomar deliberações em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva e específica de outros órgãos;</p> <p>p) Através do vice-presidente, representar a Ordem, em juízo ou fora</p>	<p>solicitado por entidades públicas, pelo conselho disciplinar no exercício das suas competências, ou, existindo diferendo, pelas partes intervenientes;</p> <p>m) Propor à assembleia representativa a alteração do valor das quotas e taxas, que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos;</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p>				<p>m) [...].</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	--	---	--	---

<p>dele, no caso de impedimento do bastonário; q) Aprovar o seu regimento.</p>	<p>q) [...]; r) Apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano, um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, do qual deve constar especialmente informação sobre o exercício do poder regulatório, nomeadamente do registo profissional e do reconhecimento de qualificações, e do poder disciplinar.</p>	<p>q) [...]; r) [...].</p>			
	<p>Artigo 54.º-A Composição do conselho de supervisão 1 - O Conselho de supervisão é composto por cinco membros, incluindo: a) Dois representantes da</p>	<p>Artigo 54.º-A [...] 1 - [...]. a) [...];</p>	<p>Artigo 54.º-A [...] ELIMINAR</p>	<p>Artigo 54.º-A [...] 1 - [...].</p>	<p>Artigo 54.º-A Composição do conselho de supervisão 1 - [...]. a) [...].</p>

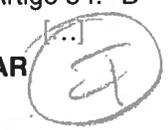
Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>profissão, inscritos na associação pública profissional;</p> <p>b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de contabilista certificado, não inscritos na associação profissional;</p> <p>c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade de contabilista certificado, não inscrita na associação profissional, cooptada pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta.</p> <p>2 – Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são</p>	<p>b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de contabilista certificado, na associação profissional.</p> <p>c) [...].</p> <p>2 – [...].</p>		<p>2 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos,</p>	<p>b) [...].</p> <p>c) [...].</p> <p>2 – Os membros previstos nas alíneas a) e</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>eleitos pelos inscritos na associação pública profissional, através de processos eleitorais autónomos, nos termos de regulamento a aprovar.</p> <p>3 – O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do órgão de supervisão, sem direito de voto.</p> <p>4 – Os membros do órgão de supervisão elegem o</p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>		<p>através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> 	<p>por sufrágio uni- direto, secreto e per pelos inscritos na associação profissional, através de processos ele- autónomos, e por n de represe- proporcional ao n de votos obtido listas candidatas termos de regulam- aprovar.</p> <p>3 - O processo el- previsto no n anterior deve gara eleição de me inscritos e membro inscritos nos term n.º 1.</p> <p>4 – O provedo destinatários dos s é, por inerência, men órgão de supervisã direito de voto. (=)</p> <p>5 – Os membros dc de supervisão elec</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>presidente de entre os membros não inscritos na associação pública profissional.</p> <p>5 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um inscrito e outro não inscrito na Ordem.</p>	5 - [...].		5 - [...].	<p>presidente de entre os membros não inscritos na associação pública profissional.(=)</p> <p>6 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um inscrito e outro não inscrito na Ordem. (=)</p>
	<p>Artigo 54.º-B Competência do conselho de supervisão O conselho de supervisão é independente no exercício das suas funções, e vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem, sendo sua competência:</p> <p>a) Aprovar, sob proposta do órgão colegial executivo, a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como</p>		<p>Artigo 54.º-B [...] ELIMINAR </p>	<p>Artigo 54.º-B [...] a) [...];</p>	<p>Artigo 54.º-B Competência do conselho de supervisão O conselho de supervisão é independente no exercício das suas funções, e vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem, sendo sua competência:</p> <p>a) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <p>b) Verificar a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade do órgão disciplinar, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades, da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p>			<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>	<p>b) [...].</p> <p>c) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>e) A supervisão da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>f) A proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços a apresentar ao bastonário;</p> <p>g) A destituição do</p>			<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>	<p>d) [...].</p> <p>e) A supervisão Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>f) A proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços a apresentar ao bastonário;</p> <p>g) A destituição desti</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o bastonário;</p> <p>h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral;</p> <p>i) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p>			<p style="text-align: center;">C</p> <p>h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;</p> <p>i) [...];</p>	<p>Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, o bastonário;</p> <p>h) [...].</p> <p>i) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades.			j) [...].	j) [...].
	<p>Artigo 54.º-C Funcionamento do conselho de supervisão O conselho de supervisão reúne e delibera em plenário no exercício das suas funções, presencial ou telematicamente, e por cada reunião é lavrada uma ata, que depois de aprovada, é assinada por todos os membros.</p>		<p>Artigo 54.º-C [...] ELIMINAR</p>		
<p>Artigo 55.º Composição</p> <p>1 - O conselho jurisdicional é composto por um presidente e quatro vogais, eleitos em assembleia geral eleitoral.</p>	<p>Artigo 55.º Composição do conselho jurisdicional</p> <p>1- O conselho jurisdicional é constituído por:</p> <p>a) Um presidente;</p> <p>b) Quatro vogais, sendo, pelo menos, dois deles personalidades de</p>			<p>Artigo 55.º [...]</p> <p>1 - [...] a) [...];</p> <p>b) Quatro vogais, sendo, pelo menos, dois deles personalidades de</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>2 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes.</p>	<p>reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>2 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um inscrito e um não inscrito na Ordem.</p> <p>3 - Os membros do conselho jurisdicional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - As listas de candidatura têm de incluir personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da</p>			<p>reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - [Eliminar]</p>	
--	--	--	--	---	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

	<p>Ordem. 5 – O processo eleitoral previsto no n.º 3 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.</p>			<p>5 - [Eliminar]</p>	
<p>Artigo 56.º Competência</p> <p>O conselho jurisdicional vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exerce os poderes disciplinares nos termos da lei e do Estatuto.</p>	<p>Artigo 56.º A Competência do conselho jurisdicional</p> <p>O conselho jurisdicional é independente no exercício das suas funções, sendo sua competência:</p> <p>a) Instaurar e decidir:</p> <p>i) Processos disciplinares e de inquérito, instaurados contra qualquer dos membros da Ordem, destinados a apurar eventuais responsabilidades;</p> <p>ii) Processos de reabilitação;</p> <p>iii) Processos de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015</u> , de 7 de <u>setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>verificação de idoneidade dos membros e dos titulares dos órgãos da Ordem,</p> <p>b) Apreciar recursos das decisões de aplicação das sanções disciplinares de suspensão e expulsão, bem como nomear o instrutor, que deve, preferencialmente, ser licenciado em direito e não ser contabilista certificado;</p> <p>c) Emitir parecer quanto à existência de situações passíveis de procedimento disciplinar no exercício da profissão, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer membro;</p> <p>d) Elaborar um relatório anual de atividades, a submeter à apreciação do órgão de supervisão.</p>				
Artigo 57.º	Artigo 57.º				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>Funcionamento</p> <p>1 - O conselho jurisdicional reúne e delibera em plenário para o exercício das funções de supervisão legal e para apreciar e deliberar em matéria disciplinar nas seguintes situações:</p> <p>a) Processos disciplinares instaurados contra qualquer dos membros dos órgãos da Ordem;</p> <p>b) Processos de inquérito destinados a apurar eventuais responsabilidades de membros dos órgãos da Ordem;</p> <p>c) Processos de reabilitação;</p> <p>d) Processos de verificação de falta de idoneidade;</p> <p>e) Apreciar os recursos das decisões de aplicação das</p>	<p>Funcionamento do conselho jurisdicional</p> <p>1 - O conselho jurisdicional reúne presencialmente ou por recurso a meios telemáticos, e delibera em plenário no exercício das suas funções nas seguintes situações:</p> <p>a) Processos de inquérito e disciplinares instaurados pela secção disciplinar contra qualquer membro dos órgãos sociais da Ordem;</p> <p>b) [Revogada];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Processos de verificação de idoneidade;</p> <p>e) [...];</p>				
---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>sanções disciplinares de suspensão e expulsão.</p> <p>2 - O conselho jurisdicional reúne em secção, constituída por três dos seus membros designados para exercerem funções durante o período do mandato para o exercício das demais funções disciplinares.</p>	<p>f) Emitir parecer quanto a existência de situações passíveis de procedimento disciplinar no exercício da profissão e de incompatibilidade, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer membro.</p> <p>2 – O conselho jurisdicional reúne em secção, constituída por três dos seus membros designados, nos quais, obrigatoriamente se inclui o presidente, para exercício das demais funções disciplinares.</p> <p>3- Por cada reunião é lavrada um ata, que depois de aprovada é assinada por todos os membros, presencial ou telematicamente.</p>				
Artigo 61.º	Artigo 61.º				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
--	--------------------------------	---	--	---	--

<p>Composição 1 - O conselho fiscal é constituído: a) Por um presidente; e b) Por um vogal. 2 - O conselho fiscal integra ainda um Revisor Oficial de Contas. 3 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes.</p>	<p>[...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um deles revisor oficial de contas.</p>				
<p>Artigo 62.º Competência Compete ao conselho fiscal: a) Fiscalizar o cumprimento do plano de atividades e do orçamento da Ordem; b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, os documentos e os registos da contabilidade da Ordem; c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho diretivo;</p>	<p>Artigo 62.º [...] a) Fiscalizar o cumprimento do orçamento da Ordem; b) [...]; c) Emitir parecer sobre o orçamento da Ordem e o relatório e contas do conselho diretivo;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>d) Elaborar, sempre que o julgue conveniente, relatórios da sua atividade, sendo obrigatoriamente elaborado um, anualmente, que é apresentado à assembleia representativa de aprovação de contas;</p> <p>e) Emitir os pareceres que o conselho diretivo lhe solicite, no âmbito das suas competências;</p> <p>f) Aprovar o seu regimento.</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...].</p>				
	<p>Artigo 62.º-A Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 - O provedor dos destinatários dos serviços é uma personalidade independente, não inscrita na associação pública profissional, com a função de defender os interesses dos destinatários dos</p>		<p>Artigo 62.º-A [...]</p> <p>1 - [...]</p>	<p>Artigo 62.º-A [...]</p> <p>1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2- O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>3- Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações para a sua resolução, bem como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.</p> <p>4- As funções de provedor são remuneradas nos termos</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>	<p>(X)</p>	<p>2- A existência do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa, sendo este designado pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>3- [...]</p> <p>4- As funções de provedor podem ser remuneradas nos termos</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - As funções de provedor são remuneradas nos termos definidos pelo</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>definidos pelo conselho de supervisão.</p> <p>5 - O mandato do provedor dos destinatários dos serviços coincide com o mandato do conselho de supervisão.</p>		<p>definidos pela Comissão de fixação das remunerações dos órgãos da Ordem.</p> <p>5 - O mandato do provedor dos destinatários dos serviços coincide com o mandato do conselho diretivo.</p>	<p>regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.</p> <p>5 - [...].</p>	
<p>Artigo 63.º Condições de elegibilidade Só podem ser eleitos para os órgãos da Ordem os membros efetivos com inscrição em vigor.</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1 - Só podem candidatar-se e votar para os órgãos da Ordem os membros efetivos com inscrição em vigor.</p> <p>2 - Não são elegíveis para os órgãos da Ordem: a) Os membros que exerçam quaisquer funções dirigentes na</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>função pública;</p> <p>b) Os membros que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor;</p> <p>c) Os dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de contabilidade ou área equiparada.</p>				
<p>Artigo 64.º</p> <p>Candidaturas</p> <p>1 - A eleição para os órgãos da Ordem é realizada por listas separadas para cada órgão e por círculo eleitoral, no caso de candidaturas à assembleia representativa, e depende da apresentação de candidaturas ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral.</p> <p>2 - Só podem candidatar-se à eleição para os órgãos da Ordem pessoas singulares.</p>	<p>Artigo 64.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>3 - Só podem candidatar-se: a) Ao cargo de Bastonário ou membro do conselho jurisdicional, contabilistas certificados com, pelo menos, 10 anos de inscrição e exercício efetivo da profissão; b) Ao cargo de restantes membros do conselho diretivo, membro do conselho fiscal com exceção do revisor oficial de contas e membro da assembleia de representantes, membros com cinco anos de inscrição e exercício efetivo da profissão. 4 - O prazo para apresentação das listas candidatas termina 60 dias antes da data marcada para o ato eleitoral. 5 - As propostas de candidatura são subscritas por 5 % dos contabilistas inscritos no</p>	<p>3 – [...]: a) Aos cargos de bastonário ou de presidente do conselho jurisdicional contabilistas certificados com, pelo menos, dez anos de inscrição e exercício efetivo da profissão; b) Aos cargos de presidente do conselho fiscal, de membro do conselho diretivo, de membro do conselho de supervisão e de membro do conselho jurisdicional os membros com cinco anos de inscrição e exercício efetivo da profissão. 4 – [...]. 5 - [...].</p>	<p>(A)</p> <p>(C)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>círculo eleitoral, com um máximo de 100 contabilistas certificados, com inscrição em vigor, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos, e por círculo eleitoral no caso da assembleia representativa, com a respetiva declaração de aceitação, o programa de ação e a identificação dos subscritores.</p> <p>6 - Devem ser asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes, e caso estas o solicitem, constituir-se, para fiscalizar a eleição, um delegado de cada uma das listas por cada círculo eleitoral.</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>peçoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de peçoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p>				
<p>Artigo 66.º Objeto 1 - A Ordem pode realizar referendos, a nível nacional, com carácter vinculativo, incidindo sobre questões que o conselho diretivo considere suficientemente relevantes. 2 - As questões devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não. 3 - As propostas de referendo, incluindo as previstas no n.º 4 do artigo 67.º, devem ser submetidas e votadas em assembleia representativa, obtendo o prévio parecer do conselho</p>	<p>Artigo 66.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - As propostas de referendo, incluindo as previstas no n.º 4 do artigo 67.º, devem ser submetidas e votadas em assembleia representativa, ouvido o conselho de supervisão</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>jurisdicional quanto à sua legalidade e conformidade com o Estatuto. 4 - As questões referentes a matérias da competência exclusiva de qualquer órgão da Ordem, só podem ser submetidas a referendo mediante solicitação desse órgão.</p>	<p>quanto à sua legalidade e conformidade com o Estatuto. 4 - [...].</p>				
<p>Artigo 67.º Organização 1 - Compete ao conselho diretivo propor a data do referendo e organizar o respetivo processo para apresentação à assembleia representativa. 2 - O teor das questões a submeter a referendo deve ser objeto de esclarecimento e debate junto de todos os membros da Ordem. 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as propostas de alteração das</p>	<p>Artigo 67.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>questões a submeter a referendo devem ser dirigidas, por escrito, ao conselho diretivo, durante o período de esclarecimento e debate, por membros singulares da Ordem devidamente identificados.</p> <p>4 - As propostas de referendo subscritas por um mínimo de 3 % dos membros singulares da Ordem no pleno gozo dos seus direitos não podem ser objeto de alteração, salvo parecer em contrário do conselho jurisdicional.</p>	<p>4 - As propostas de referendo subscritas por um mínimo de 3 % dos membros da Ordem no pleno gozo dos seus direitos não podem ser objeto de alteração, salvo parecer em contrário do conselho de supervisão.</p>				
<p>Artigo 68.º Efeitos</p> <p>1 - O efeito vinculativo do referendo depende do número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais.</p>	<p>Artigo 68.º [...]</p> <p>1 - O resultado do referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, ou se, sendo a participação superior a 40 % daqueles</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>2 - Os resultados do referendo são divulgados após o apuramento.</p>	<p>membros, a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos. 2 - [Revogado].</p>				
<p>Artigo 69.º Direitos</p> <p>1 - Os contabilistas certificados têm, relativamente a quem prestam serviços, os seguintes direitos:</p> <p>a) Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;</p> <p>b) Exigir a confirmação, por escrito, de qualquer instrução, quando o considerem necessário;</p> <p>c) Assegurar que todas as operações ocorridas estão devidamente suportadas e que lhe foram integralmente</p>	<p>Artigo 69.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>transmitidas;</p> <p>d) Receber pontualmente os salários ou honorários a que tenham direito.</p> <p>2 - Os contabilistas certificados têm, relativamente à Ordem, os seguintes direitos:</p> <p>a) Solicitar a emissão da respetiva cédula profissional, podendo esta, a pedido do contabilista certificado, conter suplementarmente uma designação profissional;</p> <p>b) Recorrer à proteção da Ordem sempre que sejam cerceados os seus direitos ou que sejam criados obstáculos ao regular exercício das suas funções;</p> <p>c) Beneficiar da assistência técnica e jurídica prestada pelos gabinetes especializados da Ordem;</p>	<p>2 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Beneficiar dos serviços e ferramentas profissionais disponibilizados pela Ordem e da assistência técnica e jurídica prestada pelos gabinetes</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Ordem;</p> <p>e) Examinar, nos prazos fixados, as demonstrações financeiras da Ordem e os documentos relacionados com a sua contabilidade;</p> <p>f) Apresentar à Ordem propostas, sugestões ou reclamações sobre assuntos que julguem do interesse da classe ou do seu interesse profissional.</p> <p>3 - No âmbito das suas funções, os contabilistas certificados têm o direito de obter dos serviços da AT e da segurança social todas as informações necessárias inerentes ao exercício das suas funções e relacionadas com as entidades por cujas contabilidades são responsáveis.</p> <p>4 - No cumprimento das suas funções, os</p>	<p>especializados da Ordem;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				
---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>contabilistas certificados gozam de atendimento preferencial em todos os serviços da AT e da segurança social, mediante exibição da respetiva cédula profissional.</p> <p>5 - A execução de contabilidades sob a responsabilidade de contabilistas certificados apenas pode ser outorgada por estes, por sociedades profissionais de contabilistas certificados e por sociedades de contabilidade, nos termos previstos no presente Estatuto.</p> <p>6 - No exercício de serviços previamente contratados, os contabilistas certificados ficam dispensados do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 6</p>	<p>5 - A execução de contabilidades sob a responsabilidade de contabilistas certificados apenas pode ser outorgada por estes, por sociedades profissionais de contabilistas certificados, por sociedades de contabilidade, e por sociedades multidisciplinares cujo objeto social abranja as atividades do artigo 10.º.</p> <p>6 - No exercício de serviços previamente contratados, os contabilistas certificados ficam dispensados do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 6</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio. 7 - Quando o julguem necessário para a construção da imagem fiel e verdadeira da contabilidade, os contabilistas certificados podem solicitar a entidades públicas ou privadas competentes as informações necessárias à verificação da sua conformidade com a realidade patrimonial expressa nas demonstrações financeiras das contabilidades pelas quais são responsáveis. 8 - Na execução de serviços que não sejam previamente contratados ou que, pela sua natureza, revelem carácter de eventualidade, os contabilistas certificados dão indicações aos seus clientes ou potenciais</p>	<p>de abril, na sua redação atual. 7 - [...]. 8 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>clientes dos honorários previsíveis, tendo em consideração os serviços a executar e identificando expressamente, além do valor final previsível, o valor máximo e mínimo da sua hora de trabalho, obedecendo às regras previstas no n.º 6 do artigo seguinte.</p> <p>9 - No exercício das suas funções, pode o contabilista certificado exigir, a título de provisão, quantias por conta dos honorários, o que, não sendo satisfeito, lhe confere o direito de não assumir a responsabilidade inerente ao exercício da profissão.</p>	<p>9 - [...].</p>				
<p>Artigo 70.º Deveres gerais</p> <p>1 - Os contabilistas certificados têm o dever de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando</p>	<p>Artigo 70.º [...] 1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>consciente e diligentemente as suas funções, abstendo-se de qualquer atuação contrária à dignidade da mesma.</p> <p>2 - Os contabilistas certificados apenas podem aceitar a prestação de serviços para os quais tenham capacidade profissional bastante, de modo a poderem executá-los de acordo com as normas legais e técnicas vigentes.</p> <p>3 - Os contabilistas certificados apenas podem subscrever as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e os seus anexos que resultem do exercício direto das suas funções, devendo fazer prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem.</p> <p>4 - Os contabilistas certificados com inscrição</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - Os contabilistas certificados com inscrição</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional de valor nunca inferior a (euro) 50 000,00.</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto na legislação laboral aplicável, os contabilistas certificados, devem celebrar, por escrito, um contrato de prestação de</p>	<p>em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional cujas condições mínimas são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>5 - A não subscrição do seguro de responsabilidade civil e o incumprimento das obrigações relativas à formação profissional e sistemas de verificação de qualidade nos termos definidos pela Ordem impedem o contabilista certificado de exercer a atividade</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p>	<p style="text-align: center;">A</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>serviços. 6 - No exercício das suas funções, os contabilistas certificados devem cobrar honorários adequados à complexidade, ao volume de trabalho, à amplitude da informação a prestar e à responsabilidade assumida pelo trabalho executado. 7 - A fixação de honorários desadequados aos serviços prestados constitui violação do dever de lealdade profissional.</p>	<p>7 - [Anterior n.º 6]. 8 - [Anterior n.º 7].</p>				
<p>Artigo 73.º Deveres para com a Autoridade Tributária e Aduaneira Nas suas relações com a AT, constituem deveres dos contabilistas certificados: a) Assegurar que as declarações fiscais que assinam estão de acordo com a lei e as normas técnicas em vigor;</p>					<p>Artigo 73.º (...) (...): a) Assegurar regularidade técnica domínio fiscal entidades relativas às quais exerça</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>b) Acompanhar, quando para tal forem solicitados, o exame aos registos, documentação e declarações fiscais das entidades a que prestem serviços, prestando os esclarecimentos e informações diretamente relacionados com o exercício das suas funções;</p> <p>c) Abster-se da prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, conduzam a ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos e das declarações fiscais a seu cargo;</p> <p>d) Assegurar, nos casos em</p>					<p>competências previstas no n.º 1 do artigo incluindo assegurar declarações fiscais assinadas em conformidade com a lei e as técnicas em vigor;</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...).</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	---

<p>que a lei o preveja, o envio por via eletrónica das declarações fiscais dos seus clientes ou entidades patronais.</p>					
<p>Artigo 74.º Deveres recíprocos dos contabilistas certificados</p> <p>1 - Nas suas relações recíprocas, constituem deveres dos contabilistas certificados colaborar com o contabilista certificado a quem tenham sido cometidas as funções anteriormente a seu cargo, facultando-lhe todos os elementos inerentes e prestando-lhe todos os esclarecimentos por ele solicitados.</p> <p>2 - Os contabilistas certificados, quando sejam contactados para assumir a responsabilidade por contabilidades que estivessem, anteriormente,</p>	<p>Artigo 74.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>a cargo de outro contabilista certificado, devem, previamente à assunção da responsabilidade, contactar, por escrito, o contabilista certificado cessante e certificar-se de que os honorários, despesas e salários inerentes à sua execução se encontram pagos.</p> <p>3 - A inobservância dos deveres referidos no número anterior constitui o contabilista certificado, a sociedade profissional de contabilistas certificados e ou o diretor técnico da sociedade de contabilidade na obrigação de pagamento dos valores em falta, desde que líquidos e exigíveis.</p> <p>4 - Sempre que um contabilista certificado tenha conhecimento da existência de dívidas ao</p>	<p>3 - A inobservância dos deveres referidos no número anterior constitui o contabilista certificado, a sociedade profissional de contabilistas certificados, a sociedade multidisciplinar e/ou o diretor técnico da sociedade de contabilidade na obrigação de pagamento dos valores em falta, desde que líquidos e exigíveis.</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>contabilista certificado anterior, ou de situação de reiterado incumprimento, pela entidade que o contratou, das normas legais aplicáveis, não deve assumir a responsabilidade pela contabilidade.</p>					
<p>Artigo 75.º Deveres para com a Ordem Constituem deveres dos membros para com a Ordem: a) Cumprir os regulamentos e deliberações da Ordem; b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da Ordem, exercendo diligentemente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e desempenhando os mandatos que lhes sejam confiados; c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem;</p>					<p>Artigo 75.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>d) Comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional;</p> <p>e) Colaborar nas iniciativas que concorram para a dignificação e prestígio da Ordem;</p> <p>f) Abster-se da prática de quaisquer atos que ponham em causa o bom nome e prestígio da Ordem.</p>					<p>[NOVO]. g) Comur Ordem as entidades quais são respon nos termos da al. a) 1 do artigo 10.º, bem aquelas pelas quais contabilistas certif suplentes, que trans esta informaçã Autoridade Tributa Aduaneira, bem co outras enti públicas, compro que o conta certificado está hab a assumir responsabilidade t</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>Artigo 78.º</p> <p>Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Artigo 78.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				daquela entidade.
<p>Artigo 79.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar</p> <p>1 - Os contabilistas certificados, efetivos ou estagiários, estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos</p>	<p>Artigo 79.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>termos previstos no presente Estatuto.</p> <p>2 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.</p> <p>3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de 12 meses, devendo a autoridade judiciária, em qualquer caso, ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação ou de pronúncia</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - O cancelamento da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações praticadas até essa data, não obstante à instauração de processo de inquérito ou processo disciplinar, a todo o tempo.</p> <p>4 - Quando, com fundamento nos mesmos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar durante o tempo em que, por força de decisão jurisdicional ou de apreciação jurisdicional de qualquer questão, a marcha do correspondente processo disciplinar não possa começar ou continuar a ter lugar.</p> <p>5 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>4 - A ação disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.</p>	<p>de serviços e as sociedades de profissionais de contabilistas certificados, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares, são equiparados aos contabilistas certificados para efeitos disciplinares.</p> <p>6 - [Anterior n.º 4].</p>				
<p>Artigo 81.º Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais</p> <p>As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do presente Estatuto e da lei que regula a constituição e o</p>	<p>Artigo 81.º Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e multidisciplinares</p> <p>As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	---

<p>funcionamento das sociedades de profissionais.</p>	<p>disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p>				
<p>Artigo 83.º Instauração do processo disciplinar 1 - O processo disciplinar é instaurado mediante decisão do conselho jurisdicional. 2 - Os tribunais e quaisquer autoridades públicas devem</p>	<p>Artigo 83.º [...] A <i>todos</i> 1 - [...]. 2 – Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar e para recorrer disciplinarmente das decisões: a) Os órgãos da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O contabilista certificado; d) O Ministério Público; e e) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados. 3 – [Anterior n.º 2].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>dar conhecimento à Ordem da prática de atos, por contabilistas certificados, suscetíveis de ser qualificados como infração disciplinar.</p> <p>3 - O Ministério Público e as demais entidades com poderes de investigação criminal devem dar conhecimento à Ordem das participações apresentadas contra contabilistas certificados por atos relacionados com o exercício da profissão.</p> <p>4 - O processo disciplinar pode, ainda, ser instaurado por denúncia efetuada perante a Ordem, por qualquer entidade pública ou privada, incluindo por um contabilista certificado.</p>	<p>4 – [Revogado].?</p> <p>5 – [Anterior n.º 3].</p>				
<p>Artigo 85.º Prescrição do procedimento disciplinar</p>	<p>Artigo 85.º [...] <i>ⓐ todos</i></p>				<p>Artigo 85.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
<p>1 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que o facto tiver sido cometido ou se, conhecido o facto, a entidade competente, nos três meses seguintes à data do conhecimento, não instaurar o procedimento disciplinar.</p> <p>2 - Se o facto qualificado de infração disciplinar for também considerado infração criminal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a três anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.</p>	<p>1 – [...].</p> <p>2 – O procedimento disciplinar prescreve, decorridos três anos, contados da data em que foi instaurado, salvo o disposto no número seguinte.</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>				<p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>3 - O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que:</p> <p>a) O processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal;</p> <p>b) A decisão final do processo disciplinar não puder ser notificada ao arguido, por motivo que lhe seja imputável.</p> <p>4 - A suspensão, quando resulte da situação prevista na alínea b) do número anterior, não pode ultrapassar o prazo de dois anos.</p> <p>5 - O prazo prescricional continua a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.</p> <p>6 - O prazo de prescrição do processo disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido:</p>	<p>4 - [Anterior n.º 3]:</p> <p>a) [Anterior alínea a) do n.º 3];</p> <p>b) [Anterior alínea b) do n.º 3].</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p> <p>7 - [Anterior n.º 6]:</p>				<p>4 - [Anterior n.º 3]:</p> <p>a) [Anterior alínea a) 3];?</p> <p>b) [Anterior alínea b) 3].?</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p> <p>7 - [Anterior n.º 6]:</p> <p>a) [Anterior alínea a) 6];?</p> <p>b) [Anterior alínea b)</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>a) Da instauração do processo disciplinar;</p> <p>b) Da acusação.</p> <p>7 - Após cada período de interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.</p>	<p>a) [Anterior alínea a) do n.º 6];</p> <p>b) [Anterior alínea b) do n.º 6].</p> <p>8 - [Anterior n.º 7].</p>				<p>6].?</p> <p>8 - [Anterior n.º 7].</p>
<p>Artigo 87.º</p> <p>Caracterização das sanções disciplinares</p> <p>1 - A sanção de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo registada em livro próprio.</p> <p>2 - A sanção de multa consiste no pagamento de quantia certa e não pode exceder o quantitativo correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data da prática da infração.</p>	<p>Artigo 87.º</p> <p>[...] </p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - A sanção de multa consiste no pagamento de quantia certa que não exceda:</p> <p>a) 10 vezes o IAS em vigor à data da prática da infração, para as pessoas singulares;</p> <p>b) 30 vezes o IAS em vigor à data da prática da infração, para as pessoas coletivas.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>3 - A sanção de suspensão consiste no impedimento, pelo período da suspensão, do exercício da atividade, por parte do contabilista certificado.</p> <p>4 - A sanção de expulsão consiste no impedimento total do exercício da atividade, por parte do contabilista certificado, sem prejuízo de reabilitação.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				
<p>Artigo 88.º Sanção acessória À sanção de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções nos órgãos da Ordem.</p>	<p>Artigo 88.º [...] </p> <p>1 - A aplicação de qualquer sanção disciplinar pode ser acumulada com as seguintes sanções acessórias:</p> <p>a) Inibição, até cinco anos, para o exercício de funções nos órgãos da Ordem, quando aplicada a sanção de suspensão;</p> <p>b) A restituição de quantias, documentos e</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>ou honorários.</p> <p>c) A imposição de medidas que garantam o cumprimento pelo arguido dos deveres estatutários e deontológicos infringidos.</p> <p>2. Compete ao conselho jurisdicional verificar a implementação das medidas adotadas nos termos da alínea c) do número anterior.</p>				
<p>Artigo 89.º</p> <p>Aplicação das sanções</p> <p>1 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves cometidas no exercício da profissão.</p> <p>2 - A sanção de multa é aplicada a casos de negligência bem como ao não exercício efetivo do cargo na Ordem para o qual o contabilista certificado tenha sido eleito.</p>	<p>Artigo 89.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p><i>(A)</i> <i>total</i></p>				<p>Artigo 89.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)
<p>3 - O incumprimento dos pagamentos mencionados na alínea c) do artigo 75.º por um período superior a 180 dias, desde que não satisfeito no prazo concedido pela Ordem e constante de notificação expressamente efetuada nos termos do artigo 84.º, dá lugar à aplicação de sanção não superior a multa.</p> <p>4 - A sanção de suspensão é aplicada aos contabilistas certificados que, em casos de negligência ou desinteresse dos seus deveres profissionais:</p> <p>a) Subscrevam declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos fora das condições exigidas no n.º 3 do artigo 70.º;</p> <p>b) Quebrem o segredo profissional, fora dos casos admitidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º;</p>	<p>3 - O incumprimento dos pagamentos mencionados na alínea c) do artigo 75.º por um período superior a 180 dias, desde que não satisfeito no prazo concedido pela Ordem e constante de notificação expressamente efetuada nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, dá lugar à aplicação de sanção não superior a multa.</p> <p>4 – [...];</p> <p>a) [Revogada];</p> <p>b) [...];</p>				<p>3 - [...].</p> <p>4 – [...];</p> <p>a) [Revogada];</p> <p>b) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>c) Abandonem, sem justificação, os trabalhos aceites;</p> <p>d) Divulguem ou deem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades a que prestem serviços de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;</p> <p>e) Se sirvam em proveito próprio ou de terceiros de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;</p> <p>f) Não procedam, com culpa, ao pagamento de quotas, por um período superior a 12 meses, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;</p> <p>g) Recusem, sem justificação, a assinatura das declarações fiscais, demonstrações financeiras</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Não procedam, com culpa, ao pagamento de quotas, por um período superior a 12 meses, em prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual;</p> <p>g) [...];</p>				<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...].</p> <p>g) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>e seus anexos, referidas no n.º 2 do artigo 72.º; h) Violem as limitações impostas pelo artigo 71.º relativamente à angariação de clientela; i) Retenham, sem motivo justificado, para além do prazo estabelecido no Código Deontológico, documentação contabilística ou livros da sua escrituração; j) Retenham ou não utilizem para os fins a que se destinam, importâncias que lhes sejam entregues pelos seus clientes ou entidades patronais; k) Não deem cumprimento ao estabelecido no artigo 74.º; l) Não cumpram, de forma reiterada, com zelo e diligência, as suas funções profissionais, ou não observem, na execução das contabilidades pelas quais</p>	<p>h) [...]; i) [...]; j) [...]; k) [...]; l) [...];</p>				<p>h) [...]; i) [...]; j) [...]; k) [...]; l) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>sejam responsáveis, as normas técnicas, nos termos previstos no artigo 10.º</p> <p>5 - A sanção de expulsão é aplicável aos casos em que o contabilista certificado:</p> <p>a) Incorra nas situações descritas nas alíneas d) e e) do número anterior, se da sua conduta resultarem graves prejuízos para as entidades a que preste serviços;</p>	<p>m) Não cumpram os regulamentos da Ordem;</p> <p>n) Incumpram os deveres de formação profissional contínua;</p> <p>o) Não cumpram as obrigações decorrentes dos sistemas de verificação de qualidade dos serviços prestados;</p> <p>p) Não cumpram as sanções acessórias deliberadas pelo conselho jurisdicional.</p> <p>5 - [...];</p> <p>a) [...];</p>				<p>m) [...].</p> <p>n) [...].</p> <p>o) [...].</p> <p>p) [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>a) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>b) Pratique dolosamente quaisquer atos que, direta ou indiretamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização ou viciação dos documentos, das declarações fiscais ou das demonstrações financeiras a seu cargo;</p> <p>c) Forneça documentos ou informações falsos, inexatos ou incorretos, que tenham induzido em erro a deliberação que teve por base a sua inscrição na Ordem;</p> <p>d) Seja condenado judicialmente em pena de prisão superior a cinco anos, por crime doloso relativo a matérias de índole profissional dos contabilistas certificados.</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Subscrava declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos.</p>				<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Subscrava declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos em violação do disposto no n.º 3 do</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>Artigo 91.º Unidade e acumulação de infrações 1 - Não pode aplicar-se ao mesmo contabilista certificado mais de uma sanção disciplinar por cada infração cometida ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo. 2 - O disposto no número anterior aplica-se no caso de infrações apreciadas em mais de um processo desde que apensadas.</p>	<p>Artigo 91.º [...]  1 – Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto quanto às sanções acessórias, não pode aplicar-se ao mesmo contabilista certificado mais de uma sanção disciplinar por cada infração cometida ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo. 2 – [...].</p>				<p>70º.</p>
<p>Artigo 110.º Suspensão ou cancelamento compulsivo da inscrição 1 - A Ordem suspende compulsivamente a</p>	<p>Artigo 110.º [...]  1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>inscrição dos contabilistas certificados a quem seja aplicada a sanção de suspensão.</p> <p>2 - A Ordem cancela compulsivamente a inscrição dos contabilistas certificados sempre que, relativamente a estes:</p> <p>a) Deixar de se verificar qualquer das condições referidas no n.º 1 do artigo 16.º;</p> <p>b) Seja aplicada a sanção de expulsão.</p> <p>3 - À suspensão e cancelamento referidos nos números anteriores são aplicáveis o disposto no n.º 3 do artigo 22.º</p> <p>4 - O disposto na alínea a) do n.º 2 não prejudica os direitos adquiridos ao abrigo da legislação aplicável na data da inscrição do membro em causa.</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 – À suspensão referida no n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 22.º.</p> <p>4 – [Revogado].</p>				
Artigo 114.º	Artigo 114.º				Artigo 114.º

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> <u>Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>Reabilitação</p> <p>1 - No caso de aplicação de sanção de expulsão, o associado pode ser reabilitado, mediante requerimento devidamente fundamentado e desde que se preencha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Tenham decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;</p> <p>b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.</p> <p>2 - Caso seja indeferida a reabilitação, o associado pode apresentar novo requerimento passados três anos da data do indeferimento.</p> <p>3 - Concedida a reabilitação,</p>	<p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - Concedida a reabilitação,</p>				<p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - Concedida a reabilitação, o cont</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	contabilista certificado, ou o membro que seja pessoa coletiva, reabilitados recuperam plenamente os seus direitos.				certificado, ou o membro que seja pessoa coletiva reabilitados recuperam plenamente os seus direitos.
<p>Artigo 115.º</p> <p>Objeto social</p> <p>1 - Podem ser constituídas sociedades profissionais de contabilistas certificados, nos termos previstos na lei das sociedades profissionais, com as restrições constantes do presente Estatuto.</p> <p>2 - As sociedades profissionais de contabilistas certificados têm por objeto exclusivo a atividade descrita no n.º 1 do artigo 10.º</p>	<p>Artigo 115.º</p> <p>[...] </p> <p>1 - Podem ser constituídas sociedades profissionais que tenham por objeto exclusivo a atividade descrita no artigo 10.º</p> <p>2 - [Revogado].</p>				
	<p>Artigo 119.º-A </p> <p>Sociedades multidisciplinares</p> <p>Podem ainda ser constituídas sociedades</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>multidisciplinares de profissionais para exercício da profissão de contabilista certificado, juntamente com outras profissões organizadas em associações públicas profissionais, nos termos de regime próprio.</p>				
	<p>Artigo 119.º-B A Diretor técnico das sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades multidisciplinares 1 - As sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades multidisciplinares devem designar um contabilista certificado para exercer as funções de diretor técnico, por estabelecimento. 2 - Existindo um sócio, gerente ou</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>administrador da sociedade de profissionais de contabilidade ou sociedade multidisciplinar que seja, simultaneamente, contabilista certificado, deve ser este o nomeado diretor técnico</p>				
<p>Artigo 120.º Responsabilidade disciplinar dos sócios e colaboradores das sociedades profissionais de contabilistas certificados</p> <p>1 - Cada sócio de uma sociedade profissional de contabilistas certificados e os contabilistas certificados ao seu serviço respondem pelos atos profissionais que</p>	<p>Artigo 120.º ^(A) Responsabilidade disciplinar dos gerentes ou administradores e trabalhadores das sociedades profissionais de contabilistas certificados, das sociedades de contabilidade e das sociedades multidisciplinares</p> <p>1 - Cada sócio, gerente ou administrador de uma sociedade profissional de contabilistas certificados, das sociedades</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>praticam e pelos colaboradores que deles dependem profissionalmente.</p> <p>2 - A sociedade é solidariamente responsável pelas infrações cometidas.</p>	<p>multidisciplinares e sociedades de contabilidade e os contabilistas certificados ao seu serviço respondem pelos atos profissionais que praticam e pelos trabalhadores.</p> <p>2 - [...].</p>				
<p>Artigo 121.º</p> <p>Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados</p> <p>1 - As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus</p>	<p>Artigo 121.º</p> <p>Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados e das sociedades multidisciplinares</p> <p>1 - As sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades multidisciplinares que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.</p> <p>2 - O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a (euro) 150 000.</p> <p>3 - O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas dívidas sociais geradas durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.</p>	<p>responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.</p> <p>2 - As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - As sociedades que não subscrevam o seguro de responsabilidade civil ficam impedidas de prestar os serviços previstos no n.º 1 do artigo 10.º</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>Artigo 122.º Regime das sociedades profissionais</p> <p>Às sociedades profissionais de contabilistas certificados, aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>Artigo 122.º  Regime das sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades multidisciplinares</p> <p>Às sociedades profissionais de contabilistas certificados e às sociedades multidisciplinares aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, na sua redação atual.</p>				
<p>Artigo 123.º Direito de estabelecimento 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei</p>	<p>Artigo 123.º  [...] 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março,</p>	<p>n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou gerente no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, deve ainda o profissional cumprir com os requisitos estabelecidos na legislação tributária aduaneira, para o exercício noutro Estado membro.</p>	<p>organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p>				
<p>Artigo 124.º</p> <p>Livre prestação de serviços</p> <p>1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de contabilista certificado regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma</p>	<p>Artigo 124.º</p> <p>[...] </p> <p>1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de contabilista certificado regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma</p>				<p>Artigo 124.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Os profis legalmente estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de contabilista certificado regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

<p>ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio. 2 - O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009,</p>	<p>ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual. 2 - O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009,</p>				<p>ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual. 2 - [...].</p>
--	--	--	--	--	---

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
<p>de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - O exercício da profissão de contabilista certificado, por cidadãos de países não pertencentes à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, que se encontrem domiciliados em Portugal, depende da reciprocidade estabelecida em acordo ou convenção internacional e da respetiva inscrição na Ordem.</p> <p>4 - Aos candidatos a que se refere o número anterior, pode ser exigida, pela Ordem, para efeitos de inscrição, prova de conhecimentos da língua portuguesa e a realização de exame de avaliação para o exercício da profissão.</p>	<p>de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p>				<p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p>
					<p>Artigo 124.º-A Organizações</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
					<p>associativas de profissionais de o Estados-Memb 1 - As represen permanentes em P de organi: associativas profissionais equip por lei a contal certificados const noutro Estado-Mem União Europeia Espaço Econ Europeu para o ex de atividade profi cujo gerente administrador sej profissional e cujo com direito de voto maioritariamente profissionais em e/ou a organizações associativas cujo c direitos de voto maioritariamente à profissionais equiparadas a soci</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
					de contabilistas certificados para o presente Estatuto 2 – Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de estatuto social, aplicando-se, no seu lugar, o regime de atribuição da maioria dos direitos de voto aos profissionais referidos.»
	<p>Artigo 36.º</p> <p>Alteração ao anexo II ao Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro</p> <p>O anexo II ao Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a redação constante do anexo III à presente lei e da qual faz parte integrante.</p> <p>*Alterado e republicado pela</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
Lei n.º139/2015, de 7 de setembro					
<p>Artigo 4.º</p> <p>Independência e conflito de deveres</p> <p>1 - O contrato de trabalho celebrado pelo contabilista certificado não pode afetar a sua isenção nem a sua independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o Estatuto dos Contabilistas Certificados ou o presente Código Deontológico.</p> <p>2 - Se a prevalência das regras deontológicas provocar um conflito que possa pôr em causa a subsistência da relação laboral, deve o contabilista certificado procurar uma solução concertada conforme às regras deontológicas e, se não for possível, solicitar um parecer ao conselho</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Se a prevalência das regras deontológicas provocar um conflito que possa pôr em causa a subsistência da relação laboral, deve o contabilista certificado procurar uma solução concertada conforme às regras deontológicas e, se não for possível, solicitar um parecer ao conselho de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>jurisdicional da Ordem sobre o procedimento a adotar. 3 - No exercício das suas funções, os contabilistas certificados não devem subordinar a sua atuação à indicações de terceiros que possam comprometer a sua independência de apreciação, sem prejuízo de auscultarem outras opiniões técnicas que possam contribuir para uma correta interpretação e aplicação das normas legais aplicáveis.</p>	<p>supervisão da Ordem sobre o procedimento a adotar. 3 - [...].</p>				
<p>Artigo 9.º Contrato escrito 1 - O contrato entre os contabilistas certificados e as entidades a quem prestam serviços deve ser sempre reduzido a escrito. 2 - Quando os contabilistas certificados exerçam as suas funções em regime de</p>	<p>Artigo 9.º Contrato  1 - [...]. 2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>trabalho independente, o contrato referido no número anterior deve ter a duração mínima de um exercício económico, salvo rescisão por justa causa ou mútuo acordo.</p> <p>3 - Entre outras cláusulas, o contrato deve referir explicitamente a sua duração, a data de entrada em vigor, a forma de prestação de serviços a desempenhar, o modo, o local e o prazo de entrega da documentação, os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento.</p>	<p>3 - Entre outras cláusulas, o contrato deve referir explicitamente a sua duração, a data de entrada em vigor, a forma de prestação de serviços a desempenhar, o modo, o local e o prazo de entrega da documentação, os honorários a cobrar relativamente aos serviços prestados, discriminando os valores que correspondam ao exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados das demais prestações serviços, e a sua forma de pagamento.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>4 - Os contratos previstos no n.º 1 devem ser comunicados à Ordem, no prazo de 30 dias contados desde a sua celebração e, pelo menos, 15 dias antes do início de qualquer das funções previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.</p>				
<p>Artigo 12.º Direitos perante as entidades a quem prestam serviços 1 - Para além dos direitos previstos no Estatuto dos Contabilistas Certificados, os contabilistas certificados, no exercício das suas funções, têm direito a obter das entidades a quem prestam serviços toda a informação e colaboração necessárias à prossecução</p>	<p>Artigo 12.º [...] 1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>das suas funções com elevado rigor técnico e profissional.</p> <p>2 - A negação das referidas informações ou de colaboração, pontual ou reiterada, desresponsabiliza os contabilistas certificados pelas consequências que daí possam advir e confere-lhes o direito à recusa de assinatura das declarações fiscais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Estatuto dos Contabilistas Certificados.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se falta de colaboração a ocultação, omissão, viciação ou destruição de documentos de suporte contabilístico ou a sonegação de informação que tenha influência direta na situação contabilística e fiscal da entidade a quem o</p>	<p>2 - A negação das referidas informações ou de colaboração, pontual ou reiterada, desresponsabiliza os contabilistas certificados pelas consequências que daí possam advir e constitui motivo justificado para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se falta de colaboração a ocultação, omissão, viciação ou destruição de documentos de suporte contabilístico ou a sonegação de informação que tenha influência direta na situação contabilística e fiscal da entidade a quem o</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)
certificados, antes de encerrarem o exercício fiscal, têm direito a exigir das entidades a quem prestam serviços uma declaração de responsabilidade, por escrito, da qual conste que não foram omitidos quaisquer documentos ou informações relevantes com efeitos na contabilidade e na verdade fiscal, sob pena de poderem socorrer-se do disposto no n.º 2.					
<p>Artigo 14.º Honorários</p> <p>1 - A falta de pagamento dos honorários ou remunerações acordadas com as entidades a quem prestam serviços constitui justa causa para a rescisão do contrato.</p>	<p>Artigo 14.º</p> <p>[...] </p> <p>1 - A falta de pagamento dos honorários ou remunerações acordadas com as entidades a quem prestam serviços constitui justa causa para a rescisão do contrato e motivo justificado para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º do</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	--	---	--	--

<p>2 - No caso referido no número anterior, o contabilista certificado deve, por carta registada com aviso de receção, rescindir o contrato e indicar a data a partir da qual a rescisão se torna eficaz.</p> <p>3 - Os contabilistas certificados em regime de trabalho independente, além dos honorários acordados, não podem aceitar ou cobrar outras importâncias que não estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços prestados, devendo, nos termos da lei, emitir uma fatura e o correspondente recibo.</p> <p>4 - Os contabilistas certificados em regime de trabalho independente não podem cobrar ou aceitar</p>	<p>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				
--	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>honorários cujo montante dependa diretamente, no todo ou em parte, dos lucros conexos com o serviço prestado.</p> <p>5 - Não se consideram honorários as importâncias recebidas pelos contabilistas certificados a título de reposição de despesas.</p> <p>6 - Os salários a pagar aos contabilistas certificados que exerçam as suas funções em regime de trabalho dependente regem-se pelo disposto nas convenções coletivas aplicáveis ao sector.</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				
<p>Artigo 16.º Lealdade entre contabilistas certificados</p> <p>1 - Nas suas relações recíprocas, os contabilistas certificados devem atuar com lealdade e integridade, abstendo-se de atuações</p>	<p>Artigo 16.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>que prejudiquem os colegas e a classe.</p> <p>2 - Sempre que um contabilista certificado seja solicitado a substituir outro contabilista certificado deve, previamente à aceitação do serviço, solicitar-lhe esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida, não devendo aceitar as funções enquanto não estiverem pagos os créditos a que aquele tenha direito, desde que líquidos e exigíveis.</p> <p>3 - Sempre que o contacto a que alude o número anterior se revele impossível, o contabilista certificado dá conhecimento desse facto ao conselho diretivo da Ordem.</p> <p>4 - São deveres do contabilista certificado antecessor:</p> <p>a) Informar o novo</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...]:</p> <p>a) Informar o novo</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>contabilista certificado, no prazo máximo de 30 dias após a comunicação referenciada no n.º 2, se foi ou não ressarcido dos seus créditos;</p> <p>b) Comunicar ao novo contabilista certificado todas as circunstâncias que possam influenciar a sua decisão de aceitar ou não a proposta contratual.</p> <p>5 - Os contabilistas certificados não devem pronunciar-se publicamente sobre os serviços prestados por colegas de profissão, exceto quando disponham do seu consentimento prévio.</p> <p>6 - Sempre que um contabilista certificado seja solicitado a apreciar o trabalho de outro contabilista certificado deve comunicar-lhe os seus pontos de divergência, sem</p>	<p>contabilista certificado, no prazo máximo de 15 dias após a comunicação referenciada no n.º 2, se foi ou não ressarcido dos seus créditos;</p> <p>b) [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
<p>prejuízo do respeito pela obrigação de sigilo profissional. 7 - Em caso de conflito entre contabilistas certificados, estes devem, antes de mais, procurar entre si formas de conciliação e só em última instância recorrer à arbitragem do conselho diretivo da Ordem.</p>	<p>7 - [...].</p> <p>8 - – A Ordem pode criar um mecanismo eletrónico centralizado de operacionalização das comunicações previstas nos n.ºs 2 e 3.</p>				
<p>Artigo 18.º Sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade O disposto no presente Código Deontológico relativamente aos contabilistas certificados é aplicável, com as necessárias adaptações,</p>	<p>Artigo 18.º  Sociedades profissionais de contabilistas certificados, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares O disposto no presente Código Deontológico relativamente aos contabilistas certificados é</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
aos profissionais integrados em sociedades profissionais de contabilistas certificados ou em sociedades de contabilidade.	aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais integrados em sociedades profissionais de contabilistas certificados, sociedades de contabilidade ou sociedades multidisciplinares.				
	<p>Artigo 37.º</p> <p>Alteração sistemática ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</p> <p>São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados:</p> <p>a) É aditada ao capítulo VII a secção IV, com a epígrafe «Conselho de supervisão», que integra os artigos 54.º-A a 54.º-C;</p> <p>b) As secções IV e V do capítulo VII são renumeradas,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>respetivamente, como V e VI;</p> <p>c) É aditada ao capítulo VII a secção VII, com a epígrafe «Provedor dos destinatários dos serviços», que integra o artigo 62.º-A;</p> <p>d) A epígrafe do capítulo IX passa a ter a seguinte redação «Sociedades profissionais de contabilistas certificados, sociedades multidisciplinares e sociedades de contabilidade»</p>				
	<p>Artigo 68.º</p> <p>Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p>	<p>A</p>	<p>Artigo 1.º (...)</p> <p>1 - [...]</p>	<p>Artigo 68.º</p> <p>Disposições transitórias</p> <p>1 - [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alte GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	---

<p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da</p>	<p>(C)</p> <p>F</p> <p>A</p> <p>B</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p>	<p>(C)</p>
--	---------------------------------------	---	---	------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas</u> Certificados, alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
	<p>associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua</p>	<p>A</p> <p>A</p>	<p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p>	<p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>
---	--------------------------------	---	--	---	--

	<p>substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da</p>	<p>C</p> <p>F</p> <p>9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - [...]</p>	<p>9 - [...]</p> <p>10 - [...]</p>		
--	---	---	------------------------------------	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	<p>presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>	<p>C</p> <p>F</p>	<p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - [...]</p>	<p>11 - [...]</p> <p>12 - [...]</p>	
	<p>Artigo 69.º Norma revogatória <i>A</i> São revogados:</p> <p><i>m)</i> As alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 10.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º, o artigo 19.º, a alínea e) do n.º 1 do</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro – <u>Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)
	artigo 28.º, os artigos 32.º e 33.º, a alínea g) do artigo 40.º, o n.º 2 do artigo 52.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º, o n.º 2 do artigo 64.º, o n.º 2 do artigo 68.º, o artigo 71.º, o n.º 4 do artigo 83.º, a alínea a) do n.º 4 do artigo 89.º, o n.º 4 do artigo 110.º, o n.º 2 do artigo 115.º, o artigo 119.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados;				
	<p>Artigo 70.º </p> <p>Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>				